

único



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 157

SÁBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 17 de setembro de 1968, às 21 horas
(TERÇA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 1.080-B/68, na Câmara, e número 47/68, no Senado, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	O art. 22 e seus parágrafos, mencionados no art. 1.º do projeto, e os arts. 2.º, 3.º e 4.º do projeto.
2	único	Os incisos V e VI do art. 28, mencionados no art. 1.º do projeto.

Em 18 de setembro de 1968, às 21 horas
(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 119-C/63, na Câmara, e n.º 111/67, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Po-

der Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Totalidade do projeto

Em 19 de setembro de 1968, às 21 horas
(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 15, de 1968 (CN), que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Parágrafo 3.º do art. 17

SENADO FEDERAL

ATA DA 188.ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, GUIDÓ MONDIN E AARÃO STEINBRUCH

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Dinarte Mariz — Pessoa de Queiroz — Eurico

Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 297, DE 1968

(N.º 578/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a de-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

NELSON CLEOMENES BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Tiragem: 20.000 exemplares

signação que desejo fazer do Embaixador Landulpho Antônio Borges da Fonseca, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Sua Majestade Imperial o Xainxá Reza Pahlevi do Irã, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Landulpho Antônio Borges da Fonseca, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 12 de setembro de 1968.
— Arthur-da Costa e Silva.

“CURRICULUM VITAE” DO
EMBAIXADOR LANDULPHO
ANTÔNIO BORGES DA
FONSECA

Nascido em Braga, Portugal, em 11 de maio de 1906 (brasileiro, de acôr-

do com o artigo 69, inciso III, da Constituição de 1891).

Bacharel em Letras pela Universidade de Sevilha.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Auxiliar de Consulado, em 21 de janeiro de 1930. Nomeado Cônsul de Terceira Classe, em 8 de fevereiro de 1938; promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em 21 de agosto de 1941; promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, em 22 de março de 1950; recebeu o título de Conselheiro em 15 de outubro de 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 17 de abril de 1954; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 27 de julho de 1965.

3. Durante sua carreira, o Embaixador Landulpho Antônio Borges da Fonseca exerceu as seguintes funções no exterior: Auxiliar do Consulado do Brasil no Pôrto, em 1930; em Hamburgo, de 1934 a 1937; em Dantzig, em 1937 e 1938. Segundo-Secretário na Embaixada do Brasil em Washington, em 1941. Segundo-Ser-

cretário na Embaixada do Brasil junto à Santa Sé, de 1944 a 1948. Primeiro-Secretário na Embaixada do Brasil em Santiago, em 1950 e 1951. Primeiro-Secretário na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, de 1951 a 1953; Conselheiro, na mesma Embaixada em 1954; Ministro-Conselheiro, na mesma Embaixada, em 1955. Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Estocolmo, em 1955 e 1956. Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Camberra, de 1957 a 1959. Cônsul-Geral do Brasil em Gênova, de 1959 a 1962. Cônsul-Geral do Brasil em Milão, de 28 de abril de 1962 a 7 de janeiro de 1965. Embaixador do Brasil junto ao Governo da Costa Rica de 18 de março de 1965 até a presente data.

4. Além dessas funções, o Ministro Landulpho Antônio Borges da Fonseca exerceu as seguintes missões e comissões: Vice-Cônsul do Brasil em

Hamburgo, em 1937. Encarregado do Consulado do Brasil, em Dantzig, 1937. Representante do Ministério das Relações Exteriores na Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Regional do Prata, em Montevidéu, 1941. Auxiliar da Delegação do Brasil à Conferência para a Criação da Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas, em Atlantic City, 1943. Secretário da Comissão de Reparações de Guerra, em 1949. Encarregado de Negócios do Brasil em Buenos Aires, em 1955 e 1956; em Estocolmo, em 1956. Chefe da Missão Especial para representar o Brasil na posse de Sua Exceléncia o Senhor General Don Oswaldo Lopes Arellano, Presidente da República de Honduras.

5. Dos assentamentos pessoais do Ministro Landulpho Antônio Borges da Fonseca verifica-se que:

- a) foi muitas vezes elogiado na sua longa carreira, pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- b) não consta dele qualquer nota desabonadora;
- c) é casado com a Senhora Aucena de Sá Coutinho Borges da Fonseca, de nacionalidade brasileira.

6. O Ministro Landulpho Antônio Borges da Fonseca, que atualmente exerce as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Costa Rica, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Sua Majestade Imperial, o Xainxá Reza Pahlevi, do Irã.

Walter Wehrs

Chefe, Substituto, da Divisão do Pessoal

(A Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECER

N.º 752, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1963, que interpreta o disposto no parágrafo único do artigo 258 do Código Civil.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1963, que se diz "interpretativo" do artigo 258 do Código Civil, com o estabelecer que nos casos previstos no parágrafo único desse artigo "o regime de bens é o da completa separação, excluída em qualquer hipótese a comunicação dos adquiridos na constância do casamento" (sic.). O parágrafo único desse artigo 258 é o que torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento de determinadas pessoas, que a seguir enumera. Ainda o artigo 259 prescreve que "embora o regime não seja o da comunhão de bens, prevalecerão, no silêncio do contrato, os princípios dele, quanto à comunicação dos adquiridos na constância do casamento."

Por parecer de 5 de agosto de 1964, da lavra do nobre Senador Wilson Gonçalves, esta Comissão deliberou fosse sobreposta a tramitação do projeto, para o fim de ser apreciado, na devida oportunidade, conjuntamente com a elaboração do futuro Código Civil. Para reforço da providência, assinalava o parecer que o anteprojeto do Código Civil, mandado publicar pelo Ministério da Justiça para o efeito de sugestões dos doutos, regulava, por forma diferente em seu artigo 170, a matéria. Por motivos de difícil alcance, esse parecer só foi votado pelo Plenário em sessão de novembro de 1965, sendo aprovado, com o que ficou sobreposta a tramitação da proposição.

Eis que em data de 19 de agosto último, a Presidência divulga, em Plenário, que o andamento do projeto fôr sobreposto em virtude da aprovação de parecer que recomendava se aguardasse o envio ao Senado dos projetos do Código Civil, Processo Civil, Processo Penal e do Trabalho, mas como não haviam êles chegado

até àquela data mandaria, novamente, a matéria à Comissão de Constituição e Justiça para indicar novos rumos à sua tramitação. Em verdade, reindicar, desvinculada a nossa decisão, como fôra da primeira vez, de qualquer referência aos outros códigos, porque só importa ao caso do Código Civil.

Em sua justificação, alega o autor do projeto que no sentido proposto é a opinião de doutos civilistas pátrios, que cita, e de várias decisões do Supremo Tribunal Federal. Entre aquêles nomes, todos ilustres, desde o de Clovis Beviláqua, não está contemplado o do professor baiano Orlando Gomes, a cujas luzes de civilista fôra pelo Governo João Goulart confiada a ingente tarefa de reformular o nosso Código Civil. Sua solução, na espécie, discrepa da pleiteada pelo projeto, como se vê do parecer do Senador Wilson Gonçalves e da Matéria Justificativa do Anteprojeto de Reforma do Código Civil (Ed. 1963). Aqui está acentuado que duas "inovações radicais" assinalam a orientação do anteprojeto no que tange às relações patrimoniais entre os cônjuges, sendo uma delas a da "substituição do regime da comunhão universal de bens pelo da separação, com a comunhão dos aqüestos, como regime legal". Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal adotou, através da Súmula n.º 377, o preceito de que "no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". Nem há como justificar-se a sua incomunicabilidade.

A importante matéria virá a debate, largo e demorado, quando da elaboração da reforma de Código Civil, que já está em tramitação inicial na Câmara dos Deputados, aproveitado, como projeto de lei de iniciativa individual, todo o anteprojeto oficial, que o Governo, em dado momento, retirara daquela Casa. Acresce que alteração dessa natureza, como frisado no parecer a que se aludiu do eminente Professor e Senador Wilson Gonçalves, deve ser feita "não através de provisão isolada mas em perfeita harmonia com a orientação geral adotada na feitura de um Código".

Pelas razões expostas, razões preliminares e razões de mérito, opinamos pela rejeição pura e simples do projeto.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1968 — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Arnon de Mello — Bezerra Neto — Nogueira da Gama

PARECERES

N.º 753, 754 E 755, DE 1968

sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17/68 (n.º 595-B, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

PARECER N.º 753

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. João Cleofas

O presente projeto de lei, iniciado na Câmara dos Deputados, dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967.

2. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 1967, objeto do presente projeto de lei, está assim redigido:

“Art. 2.º — A prova de quitação da contribuição sindical constitui documento indispensável à obtenção de empréstimos bancários por parte dos proprietários e arrendatários de terras, cumprindo aos gerentes de banco fazer anotar o número das respectivas guias de recolhimento, atualizadas, na ficha cadastral do cliente.

Parágrafo único — A efetivação de operações em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o banco às penalidades estatuídas no artigo 1.º”

O projeto propõe que o artigo 2.º do referido decreto-lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — Aplicam-se à contribuição sindical as mesmas normas e princípios estabelecidos no art. 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965.”

3. O autor, em justificação ao projeto, alega que o citado dispositivo le-

gal empeira o funcionamento do crédito rural em nosso País, criando condições desfavoráveis ao mesmo e burocratizando, ainda mais, as exigências legais para a sua concessão.

Com vistas a afastar o exagero de condições exigidas dos ruralistas em tais casos — certidões de cumprimento de obrigações fiscais, da Previdência Social, declarações de bens, certidões negativas etc. — foi promulgada a Lei n.º 4.829, de 1965, que, em seu art. 37, derrogou todas essas formalidades, ficando somente a exigência de os agentes financeiros não concederem empréstimos aos ruralistas que se achassem em débito relativo a tais obrigações, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito quanto ao ajuizamento da dívida fiscal, de multa florestal ou previdenciária, exceto se as garantias oferecidas assegurassem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

4. Realmente, assiste razão ao autor. Pela Lei n.º 4.947, de 1966, atinente às normas de Direito Agrário e à organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), ficou exigido a apresentação do “Certificado de Cadastro”, expedido pelo IBRA, para efeito de créditos e financiamento.

Verificadas as dificuldades, por parte do homem de campo, em obter este “Certificado”, o Governo resolveu facultar ao produtor rural, pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, esta exigência, para fins creditícios.

Com esta providência, o artigo 37 da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, passou a vigorar como inicialmente.

Dias após, o Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, veio estabelecer penalidades e exigências aos proprietários e arrendatários de terras, pela falta de pagamento da contribuição sindical rural, inclusive para operações com os bancos.

5. Como se sabe, toda Política Nacional requer um determinado tempo para averiguação dos seus resultados, tanto mais uma Política Rural, em um País de grande extensão territorial como o nosso.

Os prejuízos advindos de menores exigências fiscais e tributárias são, a nosso ver, perfeitamente recompensados pelo desenvolvimento da agricultura e da pecuária e pela fixação do homem no campo.

6. Diante do exposto, entendendo que as medidas propostas trarão resultados benéficos ao nosso País, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968. — José Ermírio, Presidente — João Cleofas, Relator — Argemiro de Figueiredo — Teotônio Vilela — Milton Trindade.

PARECER N.º 754

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. De autoria do eminente Deputado Francelino Pereira, o presente projeto de lei estatui no seu artigo 1.º que o artigo 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — Aplicam-se à contribuição sindical as mesmas normas e princípios estabelecidos no art. 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965.”

2. Um dos líderes parlamentares do setor ruralista tradicional, o ilustre e operoso representante mineiro, com o seu lacônico projeto, ao mesmo tempo que defende uma tese eminentemente conservadora, abolindo os chamados incentivos legais ao incipiente sindicalismo rural, dá o ensejo a que se mostre a balbúrdia existente, nestes últimos anos, em torno da reforma agrária e do desenvolvimento agrícola no Brasil. Isto pode ser visto sucintamente, mas com a evidência irrefutável.

3. Visa a proposição a dar novo texto ao artigo segundo do Decreto-Lei número 300, de 28 de fevereiro de 1967. O Decreto-Lei 300, surgido num dia em que mais de uma centena de decretos-leis, promulgados pelo saudoso Presidente Castello Branco, alteraram profundamente o sistema legislativo dos mais variados setores da vida nacional, como seqüência a numerosos outros dos mesmo mês de fevereiro, estabeleceu penalidades pela

falta de pagamento da contribuição sindical rural, oferecendo preliminarmente uma série de consideranda, para enaltecer a urgência de se dar estímulos àquela sindicalização, chegando nessas considerações de abertura do decreto-lei a fixar seus aspectos de definição da política revolucionária. Afirma o Presidente Castello Branco, no decreto-lei cuja parte substancial o projeto quer revogar, que a colaboração das "entidades legalmente reconhecidas é imprescindível para a gradativa integração do meio rural no processo de desenvolvimento brasileiro e na elevação dos padrões de vida do nosso povo", considerando, "afinal, que a inexistência dessas entidades legalmente reconhecidas adstritas às disposições legais vigentes, propicia o surgimento de associações espúrias, possíveis veículos de agitações no meio rural, como aconteceu no passado, com inevitáveis repercuções na segurança nacional."

4. Nessa linha doutrinária o Decreto-Lei n.º 300, no artigo primeiro, determinou aplicarem-se "aos infratores das disposições legais e regulamentares e das instruções baixadas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, atinentes à contribuição sindical rural, as penalidades previstas no artigo 598 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, atualizadas, em seu valor monetário, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, e no artigo 1.º do Decreto número 57.146, de 1.º de novembro de 1965".

Por este primeiro artigo tornou-se uma das obrigações da Consolidação das Leis do Trabalho o pagamento do imposto sindical pelos ruralistas, com todas as suas implicações, inclusive a correção monetária, processo atualizante dos seus valores, nos termos da Lei n.º 4.357, de 1964, e Decreto n.º 57.146, de 1965.

A essa obrigatoriedade, juntou outra sanção, que é agora objetivo re-vocatório, ou seja o artigo segundo, destes termos:

"A prova de quitação da contribuição sindical constitui documento indispensável à obtenção

de empréstimos bancários por parte de proprietários e arrendatários de terras, cumprindo aos gerentes de bancos fazer anotar o número das respectivas guias de recolhimento, atualizados, na ficha cadastral do cliente.

Parágrafo único — A efetivação de operações em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o banco às penalidades estatuidas no artigo 1.º

5. Na justificativa, a proposição quer nos convencer que este artigo segundo burocratiza em nível muitas vezes proibitivo, pelo interior do Brasil, o crédito rural. Em face disso oferece a solução, a qual se traduz como todo o mérito do projeto: o substituir o dispositivo, pela declaração que à contribuição sindical aplicam-se as mesmas normas e princípios estabelecidos no artigo 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, institucionalizadora do crédito rural. Que acontece com este transplante? Uma mudança radical no decreto-lei, pois o artigo 37 e seu parágrafo único, expressam que a concessão de crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independe da exibição de comprovantes de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal. A comunicação da repartição competente, de ajulzamento da dívida fiscal, de multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão de crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado."

6. A inserção pura e simples destes dispositivos no artigo segundo do Decreto-Lei n.º 300, como que estariam em uma contradição aos seus consideranda e ao seu artigo primeiro. É bem verdade, outrossim, não ser justo e nem constituir fator de desenvolvimento a norma atual, que exige para a obtenção de qualquer empréstimo bancário, por proprietário e arrendatários de terras, a prova de quitação da contribuição sindical. Os

dois textos pecam pelo excesso e bem definem as contradições do sistema legal de reforma agrária do governo. O artigo 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829 tornam letra morta muitas das exigências fiscais do Estatuto da Terra, especialmente as do artigo 22, da sua lei complementar, a de n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências. Seria também o caso de suscitar uma dúvida de natureza jurídica: se o Decreto-Lei número 300, de 28 de fevereiro de 1967, revoga pelos seus objetivos específicos, no que concerne à sindicalização rural, os desestímulos de 1965, como se determinar agora que seu artigo segundo passa a ser a da matéria da Lei anterior, n.º 4.829, de 1965, sem dúvida conflitantes? É neste transplante que sentimos os impulsos de uma rejeição...

7. O eminente Relator, Senador Fernando Corrêa, com sua indiscutível autoridade de ruralista, como que sensível às contradições existentes, conclui pela aprovação do projeto, mandando incluir uma emenda, constante de artigo e parágrafo, pelos quais as escrituras de compra e venda de imóveis rurais, sómente poderão ser lavradas ou registradas pelos cartórios, mediante a exibição de documento que comprove o pagamento da última contribuição sindical.

8. Entendemos que a emenda declaradamente oferecida com o objetivo da dinamização da política sindical e para colocar em igualdade de tratamento as várias classes trabalhistas em relação ao recolhimento do tributo, prejudicará o desenvolvimento das transações imobiliárias por não executar nenhuma escritura, por mais desprovida de valor material que seja. A exigência da prova de inscrição sindical e do pagamento ruralista, em

toda transação de bens rurais, no estágio atual de nosso País, seria fator de danosas dificuldades, de impedimento ou retardamento de operações, de encarecimento e de proliferação da advocacia e intermediações onerosas para a manipulação de tais provas de quitação.

O nosso voto refletir-se-á, com todo o respeito ao parecer do relator e à representatividade classista do autor do projeto, no oferecimento de um substitutivo, onde, mantido o artigo primeiro, que efetiva a aplicação das sanções da Consolidação das Leis do Trabalho e seus suplementos de corréao monetária, modifica o artigo segundo, suprime dêste a exigência da quitação sindical em tódas as operações bancárias dos proprietários e arrendatários de terras, pois levada ao pé da letra seria discriminatória e paralisante das transações de rotina. Com a redação ora proposta exige-se a prova de quitação em operações e atos de nível superior, sendo certo que outros estímulos poderão ser instituídos, além dêstes que no momento sugerimos. O comprovante de quitação também se determina nos contratos de alienação ou financiamentos bancários rurais a longo prazo, quando um dos contratantes é pessoa jurídica com capital superior a 200 mil cruzeiros novos. Se o projeto mantém, com sanções, as obrigações de sindicalização da Consolidação das Leis do Trabalho, é natural que se a exploração agropecuária é feita por sociedade, com capital de certo valor, deva a empresa vincular-se ao cumprimento da lei trabalhista. Deixamos fora da exigência as pessoas físicas, o que é uma grande concessão, rendida ao estágio inicial da legislação e às dificuldades do setor. E manda aplicar no mais que couber as disposições liberalizantes e estimuladoras da Lei n.º 4.329.

Pelo exposto, sugerimos, com aproveitamento em parte do projeto e de

emenda do eminente relator, seja adotado a seguinte

**EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 17, DE 1968
(n.º 595-B/1967, na Câmara)**

Dê-sé ao Projeto de Lei n.º 17, de 1968, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI
N.º 17, DE 1968**

Dá nova redação ao artigo 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — A prova de quitação da contribuição sindical rural constitui documento indispensável, a ser apresentado por proprietários e arrendatários de terras, nos seguintes atos:

- a) obtenção de licenças ou certificados de importação ou exportação de animais, produtos, máquinas e implementos agrícolas;
- b) aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas, bem assim animais de raça de procedência estrangeira, quando o alienante seja o Ministério da Agricultura ou órgão administrativo ou creditício do País;
- c) participação, para obtenção de prêmios, em exposições ou feiras agropecuárias, realizadas no Exterior;
- d) obtenção de financiamentos ou favores de entidades internacionais, ou resultantes de convênios do Governo brasileiro com recursos provenientes do exterior.

§ 1.º — Exigir-se-á a prova de quitação sindical, nas escrituras de compra e venda ou de quaisquer alienações de imóveis rurais, desde que uma das partes contratantes seja pessoa jurídica com

capital social superior a NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ou pessoa física cujo patrimônio seja de valor superior a NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

§ 2.º — Sem prejuízo do estabelecido no presente artigo, aplicam-se à contribuição sindical as demais normas e princípios estabelecidos no artigo 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1967.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Mem de Sá — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — Fernando Corrêa — José Leite — Manoel Villaça — José Ermírio — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Leandro Maciel — Petrônio Portella — João Cleofas, com restrições, pois entendemos que o projeto restabelecendo pura e simplesmente um dispositivo (art. 37, parágrafo único) da Lei n.º 4.829/67 que institucionaliza o crédito rural de resto aprovado unanimemente pela Câmara, já mereceu o meu voto favorável na Comissão de Agricultura do Senado, onde o projeto foi, também, unanimemente aprovado.

Entendemos que o projeto é altamente benéfico, especialmente, aos pequenos agricultores e lavradores, ou seja, precisamente, àqueles que têm maior dificuldade de acesso ao crédito rural, ainda hoje escasso e difícil, não obstante o esforço desenvolvido pelo Banco do Brasil.

Levando em conta, entretanto, as considerações expendidas em seu voto pelo nobre Senador Bezerra Neto, votamos com restrições o substitutivo elaborado pelo eminente Senador.

VOTO VENCIDO

Relator: Sr. Fernando Corrêa

O presente projeto dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967.

2. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 1967, está assim redigido:

"Art. 2.º — A prova de quitação da Contribuição Sindical, constitui documento indispensável à obtenção de empréstimos bancários por parte dos proprietários e arrendatários de terras, cumprindo aos gerentes de banco fazer anotar o número das respectivas guias de recolhimento atualizadas na ficha cadastral do cliente.

Parágrafo Único — A efetivação de operações em desacordo com o disposto neste artigo, sujeitará o banco às penalidades estatuídas no art. 1.º"

3. O projeto propõe, para o referido texto legal, a seguinte redação:

"Art. 2.º — Aplicam-se à Contribuição Sindical as mesmas normas e princípios estabelecidos no art. 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1967."

O art. 37 da Lei n.º 4.829, de 1967, facilita a exibição de comprovantes de obrigações fiscais, previdenciárias, declarações de bens e certidões negativas de multas, para efeito do Crédito Rural, ficando as operações de crédito, suspensas a partir do recebimento de comunicação pela repartição competente.

4. A Lei n.º 4.829, de 1967, institucionalizou o Crédito Rural, mobilizando e estruturando todo um completo sistema de assistência financeira — através das várias carteiras de entidades públicas e de sociedades de economia mista como o Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Nacional de Crédito Cooperativo — e técnicos, por intermédio do IBRA, INDA e BNDE.

Tôdas essas instituições operam com recursos públicos ou com os obtidos por deduções efetuadas em impostos, taxas etc., pagos pelo público contribuinte.

5. A Contribuição Sindical ou Imposto Sindical, é descontado automaticamente, na época certa, na fóliha de pagamento de qualquer classe trabalhista ou profissional.

O mesmo processamento não se verifica no tocante aos ruralistas, por

razões de ordem material e de organização.

As dificuldades enfrentadas pelo homem do campo são conhecidas de todos. O ruralista, entretanto, encontra-se, sob este aspecto, em situação de verdadeiro privilégio em relação aos demais contribuintes

6. Diante do exposto e objetivando à dinamização da política sindical e a colocar em igualdade de tratamento as várias classes trabalhistas em relação a este recolhimento, somos pela aprovação do projeto, com a alteração consubstanciada na seguinte

EMENDA N.º 1 (CF)

— Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — As escrituras de compra e venda de imóveis rurais, somente poderão ser lavradas ou registradas pelos cartórios, mediante a exibição de documento que comprove o pagamento da última Contribuição Sindical.

Parágrafo Único — A prática de atos contrários ao estipulado neste artigo, sujeitará o servidor às penalidades previstas em Lei."

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Fernando Corrêa.

PARECER N.º 755

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Nogueira da Gama

O Deputado Francelino Pereira apresentou, na Câmara dos Deputados, projeto de lei dando ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 1967, a seguinte redação:

"Art. 2.º — Aplicam-se à contribuição sindical as mesmas normas e princípios estabelecidos no art. 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965."

Atualmente, esse dispositivo está assim redigido:

"Art. 2.º — A prova de quitação da contribuição sindical constitui documento indispensável à obtenção de empréstimos bancários por parte dos proprietários e arrendatários de terras, cumprindo aos gerentes de bancos fazer anotar o número das respectivas guias de recolhimento, atualizadas, na ficha cadastral do cliente.

Parágrafo único — A efetivação de operações em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o banco às penalidades estatuídas no art. 1.º"

Essas penalidades são as previstas no artigo 598 da Consolidação das Leis do Trabalho, com correção monetária.

Examinando-se os textos legais atinentes à espécie, verifica-se que, aprovado o projeto, não mais será exigida a prova de pagamento da contribuição sindical para a concessão de crédito rural, em tôdas as suas modalidades, bem como para constituição de garantias pelas instituições de crédito, públicas e privadas.

2. Sobre a matéria, o autor assim se expressa:

"Como é do conhecimento geral, o crédito rural que em nosso País sempre fôra emperrado e burocratizado, além de condicionado negativamente pelas deficiências de sua própria legislação, via-se dia a dia mais travado por força de outras disposições legais. Desgraçadamente, torna-se rotina legislativa a exigência, aos ruralistas de certidões de cumprimento de obrigações fiscais, da Previdência Social, de declaração de bens, ou de certidões negativas de multas por infringência ao Código Florestal."

3. As Comissões de Agricultura e de Finanças opinaram pela aprovação do projeto, esta última na forma da emenda substitutiva que apresenta. Justificando o substitutivo, o ilustre Senador Bezerra Neto assim se manifesta, após amplo esclarecimento da matéria:

"A inserção pura e simples desses dispositivos no artigo segundo do Decreto-Lei n.º 300, como que estariam em uma contradição aos seus consideranda e ao seu artigo primeiro. É bem verdade, outrossim, não ser justo e nem constituir fator de desenvolvimento a norma atual, que exige para a obtenção de qualquer empréstimo bancário, por proprietário e arrendatários de terras, a prova de quitação da contribuição sindical. Os dois textos pecam pelo excesso e bem defi-

nem as contradições do sistema legal de reforma agrária do governo. O artigo 37.e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829 tornou letra morta muitas das exigências fiscais do Estatuto da Terra, especialmente as do artigo 22 da sua lei complementar, de n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências. Seria também o caso de suscitar uma dúvida de natureza jurídica: se o Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, revoga pelos seus objetivos específicos, no que concerne à sindicalização rural, os desestímulos de 1965, como se determinar agora que seu artigo segundo passa a ser a da matéria da lei anterior, n.º 4.829, de 1965, sem dúvida conflitantes?

4. O Substitutivo da Comissão de Finanças mantém, como de caráter indispensável, a exigência de prova de quitação da contribuição sindical rural para os atos que enumera, exige essa prova em certas escrituras de compra e venda ou de alienações de imóveis rurais, e aplica à contribuição sindical, sem prejuízo das disposições do artigo, as demais normas e princípios do artigo 37 da Lei n.º 4.829, de 1965.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser arguido contra o projeto ou o substitutivo. Entendemos, no entanto, que este último coaduna-se, mais perfeitamente, com o espírito e o escopo da atual legislação rural, razão por que opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Aloysio de Carvalho — Arnon de Mello — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 756, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1968, que estabelece a obrigatoriedade de exame psicotécnico para o exercício de cargo ou função policial, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER

N.º 756/68

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1968, que estabelece a obrigatoriedade de exame psicotécnico para o exercício de cargo ou função policial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Para o exercício de cargo ou função policial, civil ou militar, é obrigatória a aprovação em prévio exame psicotécnico.

Parágrafo único — Os atuais ocupantes de cargo ou função policial estão obrigados ao exame de que trata este artigo, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data do decreto que regulamentar esta Lei, para fins de seleção e afastamento da atividade policial dos inabilitados, com o aproveitamento dos mesmos em atividades compatíveis com a sua capacidade.

Art. 2.º — Entre as disciplinas de caráter obrigatório nos currículos das Academias de Polícia Federal, ou estabelecimentos congêneres, será incluída a de "Introdução à Psicologia das Relações Humanas".

Art. 3.º — O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 757, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1968 (n.º ... 207-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1968 (n.º 207-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividade abrangida pela previdência social, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER

N.º 757/68

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1968 (n.º ... 207-B/67, na Casa de origem.)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividade abrangida pela previdência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O tempo de serviço apurado na forma da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e o computado na forma da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, poderão ser somados para efeito de aposentadoria, nos termos desta Lei, vedada a contagem de tempo de serviço simultâneo.

Parágrafo único — Para efeito desse artigo:

a) só será admitida a contagem simples de tempo de serviço, vedada a contagem em dôbro ou em outras condições especiais;

b) só será contado tempo de serviço correspondente a filiação

à Previdência Social quando o trabalhador autônomo, segurado facultativo, titular de firma individual, diretor, sócio-gerente, sócio solidário, sócio cotista, que receba "pró-labore" ou sócio de indústria de qualquer empresa quando tiver havido, nos períodos de que se trata, recolhimento ou pelo menos desconto da contribuição previdenciária;

- e) não se aplica aos segurados de que trata a letra b, o disposto no artigo 32, § 5º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 4.130, de 28 de agosto de 1962;
- d) será contado pela Previdência Social o tempo de serviço militar, observado o disposto na letra a.

Art. 2º — Com o aproveitamento de tempos de serviço na forma desta lei:

I — a aposentadoria só será devida:

a) com pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de serviço ou se se tratar de segurada ou servidora, pelo menos 50 (cinco-entos) anos de idade e 30 (trinta) de serviço;

b) a filiado ao sistema que deva concedê-la pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento;

II — não será devido pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) o abono de permanência em serviço, previsto no artigo 32, § 3º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º — A aposentadoria na forma desta lei será concedida em paga pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-la, observado o disposto no artigo 4º, e seu valor

será calculado na forma da legislação respectiva com base:

I — no salário de benefício quando concedido pelo INPS;

II — no vencimento ou remuneração quando concedida pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias de que trata o artigo 22, § 1º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 4º — O ônus financeiro da aposentadoria concedida na forma desta lei será repartido entre o INPS e o Tesouro Nacional ou as autarquias mencionadas no item II do artigo 3º, na proporção do tempo de atividade privada, e de serviço público contado pelo aposentado, fazendo-se acerto de conta anual.

§ 1º — Em caso de saldo favorável ao Tesouro Nacional, o ressarcimento será feito com recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966.

§ 2º — Na hipótese contrária, o ressarcimento ao INPS se fará mediante consignação de dotações próprias no Orçamento da União.

Art. 5º — O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas a Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960, e demais disposições em contrário.

PARECERES

N.º 758 E 759, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, que fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

PARECER N.º 758

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Edmundo Levi

O ilustre Senador Aarão Steinbruch propõe ao Congresso Nacional, através do Senado, o Projeto de Lei sob o n.º 26/68, com o seguinte contexto:

"Art. 1º — A preferência assegurada pelo artigo 102 do Decre-

to-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, na nova redação que lhe deu a Lei n.º 3.726, de 11 de janeiro de 1960, bem como pelo art. 1º da Lei n.º 4.839, de 18 de novembro de 1965, às "indenizações trabalhistas", abrange a totalidade da indenização devida.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os § 1º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, o Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário."

2. Justificando a proposição, esclarece o seu autor que, "através da Lei n.º 3.726, de 11 de janeiro de 1960, que alterou a redação dos arts. 102 e 124 da Lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1943), foi assegurada "a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas", inclusive sobre os credores por encargos ou dívidas da massa, na classificação dos créditos na falência". E prossegue, apoiando-se em comentários de Luiz José Mesquita às Súmulas do Supremo Tribunal Federal:

"Não restou dúvida, sob o novo regime instituído pela citada Lei n.º 3.727, de que a "situação atual dos empregados melhorou extraordinariamente em relação à anterior, em face dos credores do empregador, antecipados que ficaram os seus créditos trabalhistas sobre os próprios encargos e dívidas da massa, que compreendem até os impostos e contribuições públicas exigíveis durante a falência. Assim, os créditos trabalhistas, inclusive os decorrentes de indenização, foram considerados privilegiadíssimos, ao contrário do que acontecia no regime do art. 449, § 1º, da CLT revogado, neste passo, pois que eram privilegiados apenas os créditos salariais e uma terça parte dos créditos resultantes de indenizações". (Luiz José de Mesquita — Comentários às Súmulas do STF — em matéria trabalhis-

ta — LTr. Editora Ltda. São Paulo — 1965).

3. Em outro passo, comenta o ilustre autor:

"Para surpresa geral, no entanto, pelo Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, baixado pelo Presidente Castello Branco, deu-se às disposições consubstancialadas na Lei n.º 3.726 interpretação a mais restritiva, a mais antijurídica e a mais desumana. Com efeito, segundo enuncia sua própria ementa, tal decreto fixou o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" em extensão estipulada por disposição legal já derrogada, o § 1.º do art. 449 da CLT, a ele se reportando como fundamento da interpretação que consagrava."

4. O projeto em exame tem por finalidade, segundo se esclarece na justificação, corrigir a distorção sofrida pela Lei n.º 3.726 e "reimplantar o instituto do privilégio da totalidade das indenizações trabalhistas".

5. A Lei n.º 3.726/60, de autoria do Deputado Adauto Lúcio Cardoso, disciplinou a preferência de créditos, ressalvando, na modificação feita no art. 124 da Lei de Falências, a preferência daqueles relativos a "salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida ou, quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho". Não revogou propriamente o § 1.º do art. 449 da CLT que dispõe: "Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços". Derrogou-o apenas na parte final, pois, comprovada a legitimidade do montante da indenização ou apurado este perante a Justiça do Trabalho, todo o crédito daí resultante será preferencial sem a possibilidade de admitir-se a qualidade de quirografário para uma parte dêle.

6. O Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, buscou restabelecer a plenitude de norma contida no parágrafo primeiro, já transcrito, do

art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme seu art. 1.º a seguir transcrito:

"A preferência assegurada pelo art. 102 do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, na nova redação que lhe deu a Lei número 3.726, de 11 de janeiro de 1960, bem como pelo art. 1.º da Lei n.º 4.839, de 18 de novembro de 1965, às "indenizações trabalhistas", corresponde na forma do disposto no § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, a um terço da indenização devida."

7. Como ressalta, o objetivo do projeto é considerar a totalidade das indenizações trabalhistas devidas aos empregados como crédito privilegiado e não apenas um terço, como está na primitiva redação do dispositivo consolidacional, restabelecida pelo Decreto-lei cujo art. 1.º ficou acima reproduzido. Parece-nos justa a medida. O empregado, quando despedido injustamente, faz jus às indenizações legais. No caso de falência ou concordata, "os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão" (CLT, art. 449). A rescisão do contrato de trabalho por motivo de falência constitui despedida injusta, gerando os mesmos direitos que qualquer outra modalidade de despedida injusta. Onde, pois, a razão dêsse tratamento discriminatório na ocorrência de falência ou no evento de concordata? A razão da indenização, em qualquer hipótese de despedida injusta, é uma só: a injustiça da despedida. Não há sentido, não há lógica, não há lastro de justiça em que se reconheça, nas falências e concordatas, privilégio apenas a um terço das indenizações devidas e aos outros dois terços, isto é, à maior parte, se dê a qualidade de quirografário.

Qual o motivo? Parece-nos que a totalidade de tais indenizações deverá constituir crédito privilegiado ou crédito quirografário. A qualidade comunica-se ao todo e não pode, pois não encontra fundamento jurídico para a diferenciação, distinguir apenas uma parte.

8. A proposição não padece de inconstitucionalidade (a Carta Magna

assegura "estabilidade com indenização ao trabalhador despedido, art. 158, XIII), nem oferece injuridicidade; ao contrário, neste particular até se ajusta à primeira parte do § 1.º do art. 449 da CLT, que considera "crédito privilegiado a totalidade dos salários do empregado" que tenha o seu vínculo empregatício rescindido em consequência de falência. Mas, possivelmente por inadvertência, ultrapassa o desejado, pois, revogando todo o § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, torna quirografário os créditos decorrentes de salários que são, por esse dispositivo, privilegiados na sua totalidade. A técnica recomenda outra maneira de dispor. O aconselhável, ao nosso ver, para se alcançar plenamente o objetivo do projeto, será tão-somente alterar-se a redação na parte final, daquele dispositivo da Consolidação, com a vantagem, ainda, de se manter a codificação vigente. Julgamos que, com maior propriedade, o objetivo do projeto será plenamente atingido com a seguinte modificação que sugerimos com:

EMENDA SUBSTITUTIVA — CCJ

Altera a redação do § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 449 —

§ 1.º — Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito."

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1968. — *Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Edmundo Levi, Relator — Alvaro Maia — Meñezes Pimentel — Antônio Carlos — Petrônio Portella — Josaphat Marinho — Aurélio Vianna.*

PARECER N.º 759

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. José Leite

De iniciativa do ilustre Senador Aarão Steinbruch, o presente projeto, em seu art. 1.º, estabelece que "a preferência assegurada pelo art. 102 do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, na nova redação que lhe deu a Lei n.º 3.726, de 11 de janeiro de 1960, bem como pelo art. 1.º da Lei n.º 4.839, de 18 de novembro de 1965, às "indenizações trabalhistas", abrange a totalidade da indenização devida".

O art. 2.º revoga o § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Decreto-Lei n.º 192, de 1967, e demais disposições em contrário.

2. O autor, em sua justificação, faz ampla explanação sobre a situação preferencial dos créditos devidos aos empregados, por salários e indenizações trabalhistas. Sómente um terço destes últimos, segundo afirma, eram considerados, inicialmente, como privilegiados, sendo os dois terços restantes créditos quirografários — art. 449, § 1.º da CLT. Posteriormente com a redação dada pela Lei n.º 3.726, de 1960, aos arts. 102 e 124 da Lei de Falências, e o entendimento jurisprudencial dos nossos Tribunais, a totalidade dessa indenização passou a ser privilegiada.

Em conclusão, o autor afirma:

"Para surpresa geral, no entanto, pelo Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, baixado pelo Presidente Castello Branco, deu-se às disposições consubstanciadas na Lei n.º 3.726 interpretação a mais restritiva, a mais antijurídica e a mais desumana. Com efeito, segundo enuncia sua própria ementa, tal decreto fixou o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" em extensão estipulada por disposição legal já derrogada, o § 1.º do art. 449 da CLT, a elle se reportando como fundamento de interpretação que consagrava. Certamente por insuficiente assessoramento, ou pelo afogadilho com que foi editada aquela verdadeira avalanche de decretos-leis nos esteriores de seu mandato, o Governo anterior cometeu, assim, descuido

juridicamente lamentável e socialmente deplorável, pelo retrocesso que impôs à conquista do privilégio semi-absoluto dos créditos trabalhistas em geral, na falência."

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresentou, colocando a matéria em termos mais técnicos, ou seja, alterando diretamente a redação do § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Relator naquela Comissão, o ilustre Senador Edmundo Levi, assim se expressa:

"Como ressalta, o objetivo do projeto é considerar a totalidade das indenizações trabalhistas devidas aos empregados como crédito privilegiado e não apenas um terço, como está na primitiva redação do dispositivo consolidacional, restabelecida pelo decreto-lei cujo art. 1.º ficou acima reproduzido. Parece-nos justa a medida. O empregado, quando despedido injustamente, faz jus às indenizações legais. No caso de falência ou concordata, "os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão" (CLT, art. 449). A rescisão do contrato de trabalho por motivo de falência constitui despedida injusta, gerando os mesmos direitos que qualquer outra modalidade de despedida injusta. Onde, pois, a razão desse tratamento discriminatório na ocorrência de falência ou evento de concordata? A razão da indenização, em qualquer hipótese de despedida injusta, é uma só: a injustiça da despedida. Não há sentido, não há lógica, não há lastro de justiça em que se reconheça, nas falências e concordatas, privilégio apenas a um terço das indenizações devidas e aos outros dois terços, isto é, à maior parte, se dê a qualidade de quirografário. Qual o motivo? Parece-nos que a totalidade de tais indenizações deverá constituir crédito privilegiado ou crédito quirografário. A qualidade comunica-se a todo e não pode, pois não encontra

fundamento jurídico para a diferenciação, distinguir apenas uma parte."

4. Estamos de inteiro acôrdo com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente, não vemos como ou porque considerar-se parte da indenização devida a um empregado como "crédito privilegiado" e parte como "crédito quirografário".

A razão da indenização, na hipótese, ser devida ao empregado é uma só: na falência e na concordata subsistem os direitos oriundos do contrato de trabalho e, assim, a rescisão do mesmo corresponde a uma despedida injusta. Se o motivo que deu origem a essa indenização — despedida injusta — é um só, ela deve ser encarada como um todo e não dividida ou separada de qualquer forma.

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda Substitutiva — CCJ, que dá à matéria um equacionamento mais técnico e aconselhável sob todos os aspectos.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1968 — Petrônio Portella, Presidente — José Leite, Relator — João Abrahão — Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu do Sr. Ernani Sátiro o seguinte ofício:

Ofício n.º 138/68 — Brasília, 12 de setembro de 1968

Senhor Presidente:

Na forma regimental, indico a V. Ex.ª o nome do Sr. Deputado Edivaldo Flôres, da Bancada da ARENA, para substituir o Sr. Deputado Sival Boaventura na Comissão Mista destinada a proceder ao estudo dos problemas agropecuários e o seu reflexo na economia nacional.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Ernani Sátiro — Líder da ARENA

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Providências serão tomadas para que a substituição seja feita.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há um requerimento de informações de autoria do Sr. Senador

Bezerra Neto, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.178, de 1968

Requeremos, nos termos do art. 213 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério da Agricultura, ouvido o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), as informações seguintes:

1. Quais as providências tomadas pelo INDA no sentido de garantir definitivamente tóda a área destinada à Colônia Nacional de Dourados, no trecho compreendido no distrito de Lagoa Bonita, município de Glória de Dourados, entre as linhas 8 e 12.

2. Quais as providências tomadas para expedição dos títulos de propriedade aos ocupantes, beneficiadores e representantes dos respectivos lotes, no Município de Glória de Dourados.

3. Qual a intervenção do INDA no processo judicial requerido contra os ocupantes de lote, na área referida, processo aquêle em que terceiros alegam domínio contra a lei instituidora da colônia.

4. Se tem o INDA realizado gestão contra a atuação do Banco do Brasil que nega operação de financiamento aos mesmos agricultores daquele núcleo, sob o fundamento de que não foram até agora despachados os seus títulos de propriedade.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1968. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Requerimento vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 594/68, de autoria do Senador Paulo Torres, enviada pelo Minis-

tro da Fazenda (Aviso n.º GB-351, de 6-9-68);

N.º 648/68, de autoria do Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 518, de 9-9-68);

N.º 970/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Marinha (Aviso n.º 2.755, de 10-9-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Telex do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos Requerimentos de Informações:

N.ºs 917/68 e 916/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta aos citados Requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, retornando aos velhos e áureos tempos, quando debatia problemas fundamentais da nacionalidade — e ninguém desconhece que foi fator da independência brasileira e da proclamação de sua República — a Maçonaria faz, nos dias de hoje, a defesa de tódas as teses que devolvam a liberdade e o progresso à nossa terra.

Quero referir-me à tônica do discurso de posse do advogado Waldemar Zveiter como Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Waldemar Zveiter, recordando o passado de lutas da Maçonaria, manifestou o desejo de que se restabeleça, no País, o voto direto, secreto e

universal e se revejam, com urgência os processos de cassação, propiciando-se ampla defesa aos atingidos pelos atos discriminatórios da revolução, pelos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2.

Também o ilustre advogado, Grão-Mestre eleito da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, criticou as autoridades pela maneira como tratam o problema estudantil, reduzindo-o a mero caso de polícia, sugerindo seja o debate feito em Conselhos Universitários e no Congresso.

Pediua ainda S. S.º, em nome da igualdade, atenção ao drama dos trabalhadores da cidade e do campo, com a execução urgente da reforma agrária, dando-se seqüência ao programa de habitação popular.

Em nome também da fraternidade, acentuou S. S.º que se deva inaugurar, no Brasil, amplo movimento governamental de alfabetização, impedindo-se a comercialização do ensino, com a modificação do sistema educacional, por arcaico e inoperante.

Revelou S. S.º interesse pelos problemas dos trabalhadores brasileiros, suas condições salariais, a fim de que haja um exame aprofundado do Governo sobre o assunto e possam os trabalhadores, reajustados os seus vencimentos, fazer face à elevação do custo de vida.

Não poderia eu, portanto, Sr. Presidente, deixar de consignar nos Anais da Casa, os tópicos mais importantes do discurso do Sr. Waldemar Zveiter, que repõe a Maçonaria nos seus grandes destinos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, na Comissão de Relações Exteriores do Senado, foi aprovado o Acôrdo de Comércio firmado entre o Brasil e a Índia, em Nova Delhi, a 3 de fevereiro de 1968.

Coincidiu a outorga dêste documento com o início dos trabalhos da Con-

ferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento, a denominada UNCTAD II, da qual participamos como integrante da delegação brasileira, na condição de observador parlamentar, e que a assistimos do seu primeiro ao último dia, por mais de dois meses.

O acôrdo a que nos referimos foi assinado pessoalmente, na capital indiana, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Dr. José Magalhães Pinto, e pelo Ministro do Comércio da Índia, o Dr. Dionesh Singh. Tem o instrumento vigência para três anos, podendo ser prorrogado expressa ou automaticamente, e resumindo-o poderemos informar que visa a disciplinar e a favorecer o intercâmbio comercial entre o Brasil e a Índia, o qual se vem processando de maneira descontínua, embora o grau de desenvolvimento e de complementariedade da economia dos dois países ofereça boas perspectivas para o seu incremento até nível estável e elevado, em ambos os sentidos.

Por élle as partes contratantes concedem-se, segundo sintetiza a exposição de motivos dirigida ao Presidente da República, mútuamente o tratamento de nação mais favorecida no que se refere a direitos e taxas aduaneiras, restrições de comércio exterior, concessão de certificados e licenças de importação e exportação etc., ressalvadas as uniões aduaneiras e as zonas de livre comércio de que façam ou venham a fazer parte, as vantagens e facilidades já concedidas anteriormente pela Índia a terceiros países e as vantagens e facilidades que uma das Partes Contratantes concede ou venha a conceder em virtude de acôrdo econômico multilateral, cuja finalidade seja liberalizar as condições de comércio internacional.

O Acôrdo estabelece que os nacionais de um Parte Contratante gozarião, no território da outra, para o desempenho de suas atividades comerciais ou para o recurso aos tribunais locais, do mesmo tratamento atribuído aos nacionais de qualquer outro país.

Finalmente, trata da reexportação das mercadorias importadas em sua conformidade, a qual fica condicionada à autorização expressa, em cada caso, da Parte Contratante exportadora.

Senhor Presidente, agora que estamos tratando em breve apreciação de assuntos brasileiro-indianos, e já que o Senado, por dispositivos constitucionais expressos é um órgão intimamente relacionado com o funcionamento do nosso Ministério das Relações Exteriores, inclusive para apreciar e aprovar a designação de embaixadores, cabe-nos um depoimento a respeito de nossa representação diplomática na Índia, e neste particular achamos que nossas palavras podem ser abonadas pelos eminentes parlamentares que estiveram naquele país, os senhores senadores Antônio Carlos Konder Reis e Victorino Freire e os deputados Daniel Faraco, Márcio Moreira Alves e Leão Sampaio.

O pessoal de nossa embaixada em Nova Delhi, embora reduzido, desenvolve profícua, contínua e patriótica atividade. A sua frente está o embaixador Renato Firmino Maia de Mendonça, que exerce o posto há anos. É de justiça, e se faz necessário registrar quando chegamos à conclusão que o ilustre diplomata vem sofrendo lamentável e persistente preterição na sua carreira, que o embaixador Renato Mendonça desempenha as funções de seu cargo como um competente chefe de posto, projetando o mais possível o nosso País, impondo-se à grata e respeitosa consideração das autoridades do governo da Índia, de sua imprensa, dos meios políticos e do corpo diplomático. Graças a Sua Excelência os parlamentares brasileiros foram recebidos efusivamente no Parlamento da Índia, pelas bancadas partidárias, pela sua presidência e perante o plenário. Devemos afirmar que na mesma ocasião parlamentares de outros países se encontravam em Nova Delhi e elas não tiveram as oportunidades daqueles altos contatos que tivemos. Ainda graças aos bons ofícios do embaixador Mendonça fomos recebidos em audiência especial pelo Ministro do Exterior, pelo Vice-Presidente da Índia, e em reuniões de embaixadas.

O Acôrdo estabelece que os nacionais de um Parte Contratante gozarião, no território da outra, para o desempenho de suas atividades comerciais ou para o recurso aos tribunais locais, do mesmo tratamento atribuído aos nacionais de qualquer outro país.

Nessas visitas vimos a amizade pessoal e as cordiais considerações em que os próceres indianos têm o representante brasileiro. O mesmo constatamos na sociedade de Nova Delhi e nas visitas que fizemos a entidades econômicas e técnicas, como a Fazenda Experimental, com avançada cultura de gado e trigo.

Vendo êstes fatos, o da eficiência diplomática de um nosso representante, num posto difícil e distante, dentro das prerrogativas do Senado de examinar o funcionamento de nossa diplomacia, possuímos elementos para comprovar que o embaixador Renato Mendonça sofre injusta e persistente preterição no Itamarati. O primeiro na lista de antiguidade, mais de vinte diplomatas já foram promovidos avançando sobre aquela classificação numérica. Pelo longo desempenho já teria direito a outra embaixada.

Entendemos que de há muito deveria ser retificado tal estado de coisas. Agora que se anuncia a honrosa visita da Senhora Indira Gandhi, Chefe do Governo da Índia, ao nosso País, e sabendo da alta consideração que ela dispensa ao nosso embaixador Renato Mendonça, ousamos dirigir êste apelo ao nosso eminente chanceler, o ilustre brasileiro Deputado Magalhães Pinto. Determina observações pessoais, diretas, acima das correntes de gabinete, a respeito da operosidade e capacidade do embaixador Renato Mendonça. Estamos certos que estas verificações coincidirão com as nossas, as dos parlamentares.

Se o Senado é detentor de função direta ligada às atividades de nossa diplomacia que as nossas palavras sejam entendidas como no uso de tais atribuições. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Com a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que me pronunciasse sobre os lamentáveis acontecimentos que atingiram a Universidade de Brasília, no início dêste mês, aguardei, durante, toda esta semana, uma palavra, uma atitude, um ato que tranquilizasse os lares desta Capital, a juventude universitária de

Brasília, a Capital da Esperança; que traduzisse decidida ação, no sentido de assegurar aos universitários desta cidade a paz que eles merecem e que nós, responsáveis pelos destinos desse País, somos obrigados a lhes dar.

Ao contrário do que esperava, Senhor Presidente, fêz-se o silêncio. E ao ler o editorial do *Correio Braziliense*, em sua edição de hoje, não pude deixar de ceder ao imperativo de minha consciência, de vir a esta tribuna, primeiramente para reafirmar ao Presidente Costa e Silva a minha confiança de que de sua ação de patriota e de governante, de que de sua ação como mandatário maior da República, hão de vir os atos reclamados pelos acontecimentos que cercaram a vida dos estudantes desse País.

Diz o *Correio Braziliense* em seu editorial:

UNIVERSIDADE SEM AULAS

Perduram, ainda, na Universidade de Brasília as mesmas condições da semana anterior. O "campus" embora conte com a presença de maior número de alunos, não apresenta a normalidade restabelecida.

Os alunos não retornaram às aulas. Preferem discutir os problemas que agitam as massas estudantis, alegando que respiram o mesmo ar de intraquietude que se sucederam aos dias da invasão.

O movimento de "RPs", na Asa Norte, a qualquer hora do dia, é motivo de temores e de suspeitas de que não foi vencida a crise e de que poderão haver novas invasões da Universidade.

Os professores que comparecem, diariamente, ao "campus" também pensam como os alunos. Não têm condições para retornar à rotina das aulas e lamentam que os dias se vençam numa inatividade improdutiva, e que este semestre venha apresentar as mesmas características do primeiro, quando as atividades didáticas foram interrompidas e rotomadas por várias vezes, quebrando a harmonia dos cursos e o estímulo que deveria existir.

Muitos dos professores estão no firme propósito de abandonar a Universidade e retornar aos Estados de origem, diante daquilo que consideram um fracasso de seus planos. Não puderam realizar seus cursos com o mínimo de regularidade.

Professores e alunos sentem um vazio, abandonados por parte dos responsáveis e aguardam os resultados dos inquéritos que se realizam, esperando que, divulgados estes, afastados os responsáveis pelos tristes acontecimentos, possam retornar, com tranquilidade, ao trabalho comum e devolver a Universidade de Brasília às suas atividades normais.

Sr. Presidente, não creio, não posso crer, que os homens responsáveis pela ordem pública, pretendam impor à nossa mocidade um destino de submissão, de subserviência, de traição ao futuro desta Pátria.

Não posso admitir que se pretenda impor aos moços do Brasil uma ordem que seja representada exclusivamente por tudo aquilo que os jovens jamais puderam aceitar.

Sr. Presidente, analisando os fatos atuais, volto à minha vida universitária, volto à minha mocidade e lembro a juventude brasileira em 1932, solidária com o movimento constitucionalista de São Paulo, afirmando à Nação, já naquela época, que não era possível aceitar uma ordem social e política que pretendia transformar o direito, a liberdade, a justiça em tudo aquilo que a ditadura posterior trouxe como negação ao Brasil. E se em 1932, eu já não podia aceitar que se pretendesse impor à Nação aquilo que contrariava os nossos ideais, como poderia eu, Sr. Presidente, a esta altura da vida, deixar de aceitar tudo aquilo que, como raciocínio, os moços me trazem, levam aos seus lares, transmitem aos seus pais, diariamente, como uma reafirmação de que o futuro do Brasil estará entregue, dentro em pouco, a moços como eles, que não trairão os mais altos interesses do País e os mais puros anseios da humanidade.

Tivemos, Sr. Presidente, ainda há poucos dias, a ressoar por todo o País a palavra do Presidente Eduardo Frei,

do Chile. E o que trouxe S. Ex.^a como mensagem? Principalmente a afirmação de que devemos compreender a juventude, de que devemos procurar ir ao encontro dos moços para com eles dialogar, para com eles analisar os problemas, para sentir-lhes a inquietude, que é universal; e orientá-los, quando conselhos forem necessários, quando entendimentos se impuserem; e principalmente, dialogar com eles, quando, a compreensão, Sr. Presidente, é que estão os jovens a reclamar. Nessa encruzilhada devemos mostrar, que, amadurecidos para a vida, não abrigamos nas nossas almas o egoísmo que poderia ficar como marca desta época em que o nosso País e o mundo assistem a esse verdadeiro conflito de gerações.

Sr. Presidente, venho à tribuna com a intenção de dizer aos moços do Brasil, da minha confiança, em que as novas gerações hão de ter, da parte de todos nós, repito, responsáveis pela Nação, nestes dias, a compreensão que se impõe. Venho dizer que creio na juventude do meu País e sei que ela em nenhum momento virá trair os seus anseios, porque são os anseios da Pátria.

Não posso aceitar que a vibração dos jovens, que os movimentos da juventude, quando reivindica o direito de estudar, o direito de formação profissional, possam ser confundidos com movimentos de rebeldia, com atitude de simples rebeldia. E não posso crer, Sr. Presidente, porque se assim pudéssemos considerar todos os gestos dos moços do Brasil, então teríamos que reconhecer, também, que os moços de todas as nações do mundo não aceitam mais aquilo que nós consideramos como sendo o justo, o certo, o real.

E o que seria, então, Sr. Presidente? Seria na realidade a negação de todo um passado e talvez a afirmação que, a certa altura, foi legenda dos movimentos da França. Confesso que me assustou, certo dia, na leitura dos jornais, encontrar as seguintes frases atribuídas aos estudantes franceses: "Ainda não sabemos o que queremos, porém sabemos tudo o que não queremos".

Seria o vazio, Sr. Presidente, a que se refere o *Correio Braziliense*, no seu editorial de hoje. E por isto mesmo —

por ter durante toda esta semana ouvido, dialogado, estado em contato com estudantes e professores, todos eles à procura de uma definição, todos eles querendo saber quais as soluções para os problemas que eles apontam.

Não estou entre aquêles, Sr. Presidente, que dizem que somente os jovens estão com a razão ou que tudo que eles afirmam deva ser aceito.

Mas devo afirmar, nesta hora, a minha confiança no futuro do Brasil pela sua mocidade. E justamente para assegurar os dias vindouros precisamos ir ao encontro dos moços, possuídos de tudo aquilo que possa ditar entendimento e procura de soluções, a fim de que possamos devolver a eles a tranquilidade nas suas escolas e, com a tranquilidade nas suas escolas, a tranquilidade nos lares brasileiros.

Diz ainda o *Correio Braziliense*:

(Lê)

"Os professores que comparecem, diariamente, ao campus também pensam como os alunos. Não têm condições para retornar à rotina das aulas e lamentam que os dias se vençam numa inatividade improdutiva, e que este semestre venha apresentar as mesmas características do primeiro, quando as atividades didáticas foram interrompidas e retomadas por várias vezes, quebrando a harmonia dos cursos e o estímulo que deveria existir."

É verdade, Sr. Presidente. Sabemos que a inatividade nas nossas escolas é que poderá manter o clima indesejado e indesejável. Por isto mesmo, ao fim desta semana de trabalhos parlamentares, na qual aguardei tudo que foi prometido a Brasília e ao País, tendo somente — conforme relata o *Correio Braziliense* — o silêncio, é que venho à tribuna reafirmar a minha confiança no Senhor Presidente da República acima de tudo, reafirmar a minha confiança nos moços do Brasil!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Com a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Consultor-Geral da República, em Parecer que tomou o n.º 618/63 no Processo n.º 642-H, de 13-2-68, decidiu que constitui acumulação o emprêgo em Fundações criadas pelo Poder Público.

Para melhor compreensão do discurso que vou proferir, Sr. Presidente, começarei lendo o parecer do Sr. Consultor-Geral da República:

(Lê)

"ASSUNTO: Acumulação remunerada, emprêgo em Fundação instituída pelo Poder Público. Aplicação das regras disciplinares do instituto.

PARECER

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) dirigiu consulta ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) sobre a legitimidade da acumulação de cargo público com emprêgo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2. Submetida a matéria à Comissão de Acumulação de Cargos (CAC), esta, em sessão de 19 de janeiro do corrente ano, resolveu considerar ilegitima a acumulação, objeto da referida consulta, sugerindo, entretanto fôsse acolhida a orientação dêste Órgão.

3. O brilhante trabalho, que ensejou a conclusão daquele Colegiado, subscrito por José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, relator do processo, dispensa-me de fazer qualquer análise sobre o aspecto institucional e jurídico das chamadas "Fundações instituídas pelo Poder Público", no intuito de demonstrar e provar seu caráter de entidade de natureza pública, por isso que calçado em minuciosa pesquisa no campo da doutrina e da legislação pátria.

4. Alusões, também, nesse sentido, foram exortadas no Parecer n.º 516-H, publicado no Diário Oficial de 6-6-67, através do qual se examinou idêntico problema, estreitamente ligados e relacionando com a natureza jurídica daqueles órgãos. Na oportunidade,

acolhi o entendimento manifestado pelo Dr. Clenício da Silva Duarte, digno Consultor Jurídico do DASP.

5. Desta forma, parece-me desnecessário repisar argumentos em torno do assunto, mesmo porque já constituem orientação normativa, na órbita da Administração Pública Federal, de acordo com o que preceitua o § 2.º do art. 22 do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966.

6. No que diz respeito à acumulação cogitada, não tenho dúvida em aceitar, porque correta, a decisão da Comissão de Acumulação de Cargos.

7. A proibição emana de preceito constitucional. É o que se observa do § 2.º do art. 97 da vigente Constituição Federal, *verbis*:

"A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empregos públicos e sociedades de economia mista."

8. Argumentar-se-á, porém, inexistir menção expressa a tais "Fundações", motivo pelo qual estariam seus empregos à margem da regra proibitiva.

9. Carecem de fundamento, data venia, razões dâesse teor, de vez que o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa), ao equipará-las às Empresas Públicas (§ 2.º do art. 4.º), permitiu a aplicação das normas disciplinadoras do instituto da acumulação remunerada.

10. Saliente-se, por oportuno, que outros princípios e normas atinentes à política administrativa dos Órgãos Federais já foram, reconhecidamente, aplicáveis às Fundações instituídas pelo Poder Público, como são exemplos: obrigatoriedade de concurso para admissão de pessoal — Lei n.º 5.117, de 1966 (Pareceres n.ºs 436-H e 558-H).

11. Não poderia ser de outra forma, em relação à acumulação remunerada, face à legislação que rege a espécie, e dentro da verdadeira inspiração constitucional, traduzida no princípio da

proibição absoluta, ressalvadas, tão-somente, as exceções, expressamente previstas (Parecer n.º 559-H, in Diário Oficial de 15-9-67).

12. Assim sendo, ante o exposto, acolho, integralmente, a opinião manifestada pela Comissão de Acumulação de Cargos, no sentido de considerar ilegal a acumulação de cargo público com emprêgo em Fundação instituída pelo Poder Público."

Este parecer, Sr. Presidente, foi aprovado pelo Sr. Presidente da República. Com base nêle, o Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos enviou um ofício à Fundação da Universidade do Maranhão, pedindo que a matéria ali contida fosse aplicada aos professores e aos funcionários daquela Fundação. Todos teriam que fazer declaração formal de acumulação, tendo em vista a proibição constitucional, bem como os preceitos legais que regulam a matéria.

A Universidade do Maranhão, Sr. Presidente, é, realmente, uma Fundação. Mas, a aplicação da norma contida neste parecer, vai implicar, pura e simplesmente, no seu fechamento compulsório. No que diz respeito ao seu corpo docente, por exemplo, poderia citar que uma das suas faculdades, a Faculdade de Ciências Médicas, não teria como continuar a funcionar, porque 95% dos seus professores já exercem outras funções públicas, e, não podendo acumular, necessariamente, deixariam a cátedra na Universidade, na sua Faculdade de Ciências Médicas, preferindo empregos outros que exercem, atualmente.

A Universidade do Maranhão, porém, quis provocar o Ministério da Educação a respeito do seu caso especial, e, então, endereçou ao Sr. Ministro da Educação uma representação, em princípios de julho dêste ano, a qual, depois de ouvido o Consultor do Ministério, foi encaminhada à Consultoria-Geral da República, onde deu entrada, se não me engano, no dia 2 ou 3 dêste mês.

A matéria está, assim, com o Sr. Consultor-Geral da República, que, espero, examinando detidamente o assunto e verificando as implicações

que o seu parecer poderá determinar, inclusive, no funcionamento de uma Universidade recém-criada, terá — acrecido eu — elementos necessários, indispensáveis, para proferir um novo parecer, seja dando uma interpretação mais restrita àquilo que, no seu primitivo parecer, se contém, sejam excluídos, pelo menos, os professores universitários da proibição que decorreria de uma extensão da lei ordinária àquilo que preceitua a Constituição Federal.

Com efeito, Sr. Presidente, a Constituição Federal, no seu art. 97, estabelece:

"É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação sómente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º — A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados."

Assim, temos que a Constituição, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I a IV de seu artigo 97, proíbe apenas a acumulação de cargos públicos, e a estende tão-somente aos cargos, funções ou empregos das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Então, para esclarecer nossa dúvida, importa indagar se os empregos, cargos e funções da Universidade do Maranhão são cargos públicos; ou se ela, a Universidade, é uma autarquia, empresa pública ou sociedade de economia, para que a referida proi-

bição se lhe estenda, conforme o § 2.º do mesmo artigo 97.

Que os cargos, empregos e funções da Universidade do Maranhão não são cargos públicos parece não poder haver dúvida alguma. A Universidade é uma Fundação, pessoa de direito privado; diz a Lei n.º 5.152, de 21-10-1966, que a féz instituir:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente, depois de homologados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2.º — A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar, e será dirigida por um Conselho Diretor.

Se sendo, como o é, a Universidade do Maranhão uma Fundação, entidade privada, seus cargos, empregos ou funções não podem revestir o caráter de "cargo público"; resta indagar se, como Fundação, estará incluída entre as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, para que se lhe estenda a proibição ou restrição constitucional da acumulação de cargos públicos.

Pretendem que sim, em face do que dispõe a chamada Reforma Administrativa (Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67) que diz em seu art. 4.º:

A Administração Federal comprehende:

I — A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II — A Administração Indireta, que comprehende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

§ 2.º — Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta

lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Pretendem que sim, repetimos, porque se, conforme o § 2º do referido artigo 4º da Reforma Administrativa, as Fundações estão equiparadas às Empresas Públicas e se estas são alcançadas pela extensão constitucional da proibição de acumulação de cargos, aquelas consequentemente também o estarão.

Temos dúvida, e fundamentada, sobre o acerto dessa apressada conclusão.

De fato o referido § 2º do artigo 4º da Reforma Administrativa equipara as Fundações às Empresas Públicas, mas se equipara é porque a própria lei reconhece que a Fundação não se confunde quer com a Empresa Pública, quer com a Sociedade de Economia Mista, quer com a Autarquia; mas equipara, acentue-se, apenas para os efeitos desta lei.

Procure-se, então, em todo o longo texto do Decreto-Lei n.º 200, a chamada Reforma Administrativa, um artigo que se refira ao problema da acumulação de cargos para ver se seus efeitos alcançam em campo; e se concluirá que não. Essa chamada Lei da Reforma Administrativa tem um capítulo específico, aliás, um título, com "Disposições referentes ao pessoal civil", em o qual nada se diz, recomenda ou prevê a respeito de proibição ou restrição de acumulação de cargos públicos. É o seu Título XI.

Então parece óbvio que se a Lei da Reforma Administrativa não se refere ao problema de acumulação, a equiparação nele feita, e para seus efeitos, das Fundações às Empresas Públicas, não poderá nunca levar à conclusão pretendida — isto é, de que os empregos das Fundações estão equiparados aos das Empresas Públicas para os efeitos de acumulação, já que isto foge dos fins da lei da Reforma Administrativa.

Por outro lado, acentue-se: a Constituição só proibiu a acumulação de cargos públicos e só estendeu essa proibição aos cargos das autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, pois que só a essas entidades nomeou no § 2º de seu arti-

tigo 97; a lei ordinária não poderia, nem poderá levar essa regra constitucional restritiva além dos limites que a Constituição fixou. A Constituição não estendeu a proibição às Fundações que, inclusive a Universidade do Maranhão, já existiam quando da promulgação da Carta Magna.

Assim, o alcance que se quer dar, ou seja até a proibição de acumulação, à equiparação feita entre as Fundações e Empresas Públicas, pela Lei de Reforma Administrativa, é, além de ilegal já que nos efeitos dessa lei não se inclui o da chamada acumulação de cargos, simplesmente inconstitucional porque seria levar uma restrição estabelecida pela Constituição além dos limites que ela determinou.

Finalmente, afigura-se-nos fóra de dúvida, que os cargos e empregos da Universidade do Maranhão, como de qualquer outra Fundação, ainda que feita instituir pelo Poder Público, não incidem na proibição constitucional da acumulação de cargos públicos.

E ainda que assim não fosse, essa proibição, se existisse, não poderia atingir os professores das antigas faculdades que integravam a Universidade Católica do Maranhão que, por motivo de sua incorporação à Fundação Universidade do Maranhão, foram por estas reencontradas, por força do disposto em parágrafo do artigo 10 da Lei n.º 1.152, de 21-10-1966:

§ 5º — Aos atuais professores das Faculdades integrantes da Universidade Católica do Maranhão, incorporadas a Fundação, será assegurada a contratação nas cátedras que anteriormente reiam.

Pretender rescindir-lhes os contratos, sob o pretexto de que teriam passado a acumular indevidamente, por força do alcance que se quer dar a equiparação prevista no § 2º do artigo 4º da Lei da Reforma Administrativa, seria, ainda aqui, desrespeitar a Constituição do Brasil:

Art. 150, § 3º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A extensão que se pretende dar, indevidamente, à equiparação feita entre Fundação e Empresa Pública no § 2º do artigo 4º, da Lei de Reforma

Administrativa, não poderá anular um direito que foi assegurado, com fundamento constitucional, no § 5º do artigo 10 da Lei que fez criar a Fundação Universidade do Maranhão.

Vejamos o caso específico do Maranhão. Possuia apenas duas Faculdades Federais — Direito e Farmacia-Odontologia, e quatro outras particulares, agrupadas em uma Universidade Católica (Medicina, Filosofia, Enfermagem e Serviço Social), e nestas ensinavam, sem perigo de acumulação, muitos dos professores daquelas; criado agora o problema da acumulação depois de fundidas as seis unidades na Fundação Universidade do Maranhão, a Faculdade de Medicina deverá perder mais de 90% de seu corpo docente, a de Filosofia cerca de 50% e as outras mais ou menos uns 20%. Isto é, consideradas as condições do meio, a Faculdade de Medicina e a de Filosofia deverão paralisar suas atividades. Então seria preferível, mil vezes, ter deixado as duas unidades federais pre-existentes e a paupérrima Universidade Católica, que de qualquer modo vinham melhor servindo ao estudante pobre que não poderia sair da terra.

Agora, por exemplo, o Governo autorizou a incorporação da Faculdade de Ciências Econômicas, igualmente particular; mas essa autorização será prejudicada pela tal "acumulação". Também assim acontecerá quando da futura incorporação das Faculdades de Engenharia e de Administração, criadas pelo Estado. A "acumulação" não deixará, em futuro mesmo não muito próximo, que se incorporem a Universidade que, afinal, acabará se liquidando por inanição.

Há de se reconhecer que o meio é pequeno, que os formados já estão todos ocupados e que pô-los para fora, sob o pretexto de acumulação, importará em fechar a escola, por não se poder encontrar substitutos, momente quando a substituição andar, como em Medicina e Filosofia, na casa dos 90% e dos 50%.

Entretanto, é a própria Lei de Reforma Administrativa, em seu artigo 94, inciso VII, que manda que o Poder Executivo reveja a legislação e as normas relativas ao Pessoal Civil para organização dos quadros funcionais levando-se em conta os interesses do

recrutamento nacional para certas funções e a necessidade de relacionar ao mercado de trabalho local ou regional o recrutamento, a seleção e a remuneração das demais funções.

Sr. Presidente, o Consultor-Geral da República ainda não deu o seu segundo parecer sobre esta matéria. Confiamos em que S. Ex.^a diante das ponderações que lhe foram feitas pela Universidade do Maranhão, melhor esclarecido sobre o caso particular da Fundação da Universidade do Maranhão, encontrará meios para retirá-la do enquadramento feito, quando formulou o seu primitivo parecer. Mesmo porque, naquele parecer, referia-se à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que em nada se assemelharia a uma universidade que congrega diversas escolas, duas delas apenas anteriormente oficiais e quatro delas particulares, incorporadas todas a essa Fundação, quando de sua criação.

Todo o patrimônio dessas escolas foi incorporado à Fundação Universidade do Maranhão.

Os professores que trabalhavam nas escolas particulares foram recontratados, por força da lei que criou a Fundação, para ensinar nas mesmas escolas e nas mesmas cadeiras nas faculdades que hoje integram a Universidade do Maranhão.

De modo que, Sr. Presidente, ainda dando de barato que se pudesse aplicar a proibição constitucional da acumulação aos funcionários da administração da Universidade, não sei como possa essa extensão ir até os professores daquela Universidade.

No meu entender, bastaria a decretação da constitucionalidade deste § 2.º do art. 4.º, do Decreto n.º 200. Evidentemente, uma lei ordinária, tratando-se de matéria de direito restritivo, não poderia estender essas proibições além do que já está na Constituição. Mas, se não for este o caso, pelo menos que se modifique, que se altere esse decreto-lei, para se dizer, por exemplo, que se assemelha, ou que se equipara às autarquias, às empresas públicas, às fundações criadas pelo poder público, salvo — aí sim, está a exceção — as fundações educacionais.

O próprio Sr. Consultor-Geral da República, creio eu, data venia, pode-

ria, no seu parecer, dizer que não estariam sujeitos a estas regras da acumulação nas fundações esse tipo os cargos de magistério. E então teríamos resolvido este problema que está preocupando seriamente o Governo e a classe estudantil do meu Estado, bem como os professores da minha terra.

Sr. Presidente, nesta altura, quando graves acontecimentos estão ocorrendo na área estudantil, fechar-se, assim, de golpe, uma universidade, no meu Estado, sem que maiores explicações sejam dadas, ou sem que se possam aceitar essas interpretações que estão dando a dispositivos constitucionais expressos, Sr. Presidente, seria jogar mais lenha à fogueira.

Acredito, Sr. Presidente, que o Exm.^o Sr. Dr. Consultor-Geral da República, homem sereno, homem sério e um grande conhecedor dos assuntos jurídicos, examinará, com toda a atenção, este caso e dará, no mais curto prazo, a solução que reputa melhor, no sentido de que a nossa universidade possa continuar, e o Maranhão deixe de ter mais este motivo para reclamar providências do Governo federal, no sentido de garantir justamente, a existência dos seus órgãos educacionais criados depois de tanta luta e com tanto sacrifício, para beneficiar os moços, os estudantes da minha terra.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama — Adolpho Franco — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Não há mais oradores inscritos.

Presentes 30 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matéria constantes dos itens 1 a 5 da Pauta estão com a discussão encerrada, em fase de votação.

Não havendo quorum, ficam automaticamente adiadas.

Vamos passar, agora, ao item 6 da pauta.

Item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 730, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1968 (n.º 47-B/67, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão e não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que a redação seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER N.º 730, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1968 (n.º 47-B/67, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1968 (n.º 47-B/67, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio Interamericano de Sanida-

de Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1967.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 730, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1968 (n.º 47-B/67, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1968

Aprova o texto do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1967.

Art. 2.º — Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 731, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1968 (n.º 75-A/68, na Casa de origem), que aprova o Acordo Cultural concluído entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, assinado no Rio de Janeiro, a 16 de abril de 1962.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão e não tendo havido emendas nem requerimento,

no sentido de que a redação seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 731, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1968 (n.º 75-A/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1968 (n.º 75-A/68, na Casa de origem), que aprova o Acordo Cultural concluído entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, assinado no Rio de Janeiro, a 16 de abril de 1962.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER
N.º 731, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1968 (n.º 75-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1968

Aprova o Acordo Cultural concluído entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, assinado no Rio de Janeiro, a 16 de abril de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo Cultural concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Tcheco-Eslováquia, assinado no Rio de Janeiro, a 16 de abril de 1962.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 732, de 1968), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968 (n.º 77-B/68, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina.

Em discussão a redação final.

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, nem requerimentos para que a mesma seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 732, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968 (n.º 77-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968 (n.º 77-B/68, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Edmundo Levi — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
N.º 732, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968 (n.º 77-B/68, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1968

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Art. 2.º — Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária, da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 132, DE 1967

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1967 (n.º 338-C/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazos, pelo Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A, a devedores do Pará e Amazonas, tendo

PARECERES, sob n.ºs 487, 488 e 489, de 1968, das Comissões de

— Valorização da Amazônia, favorável ao projeto, com emenda que oferece sob n.º 1-CVA

(voto, com restrições, do Senador Fernando Corrêa);

— Constituição e Justiça, favorável com subemenda que oferece sob n.º 1-CCJ;

— Finanças, favorável ao projeto e à Subemenda sob n.º 1-CCJ e pela rejeição da Emenda n.º 1-CVA (voto, com restrições, do Senador Fernando Corrêa).

2

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 85, DE 1968 — DF

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1968 — DF, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para integralização do Capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. — COTELB —, tendo

PARECERES, sob n.ºs 727, 728 e 729, de 1968, das Comissões de

— Constituição e Justiça, favorável;

— Distrito Federal, favorável; e

— Finanças, favorável, com a emenda que oferece sob n.º 1-CF.

3

REQUERIMENTO
N.º 1.131, DE 1968

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 1.131, de 1968, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre a importância remetida ao Brasil, durante o ano de 1967 e até agosto deste ano, pela Instrução n.º 289 da antiga SUMOC e pela Circular n.º 63 do Banco Central, sua aplicação, juros pagos ao Exterior, e faz outras indagações a respeito.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 48, DE 1965

Votação (apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que cria

a Ordem dos Jornalistas do Brasil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 609 e 610, de 1968, da Comissão de

— Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: solicitando a audiência da Associação Brasileira de Imprensa e da Federação dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais;

2.º pronunciamento: cumprida em parte a diligência, pela rejeição do projeto, por inconstitucionalidade e injuridicidade.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 69, DE 1968

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que facilita a redução do índice de nacionalização do peso de trator, tendo

PARECERES, sob n.ºs 717 e 718, de 1968, das Comissões de

— Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e

— Indústria e Comércio, favorável.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 10/68

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10/68 (n.º 207-B/67 na Casa de origem), que dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividade abrangida pela previdência social, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-C do Regimento Interno, a requerimento do Senador Vasconcelos Tôrres), tendo

PARECER, sob n.º 757/68, da Comissão de

— Redação, oferecendo a redação do vencido para turno suplementar.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 73, DE 1968

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73 de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino

de Mattos, que estabelece a obrigatoriedade de exame psicotécnico para o exercício de cargo ou função policial, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5-C do Regimento Interno, a requerimento do Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECER, sob n.º 756, de 1968, da Comissão de

— Redação, oferecendo a redação do vencido, para segundo turno.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

1

PROJETO DE LEI N.º 22/68 (C.N.), que “dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, para melhor atender às organizações de saúde do Exército”.

(Comissão Mista — Presidente: Senador Sebastião Archer — Relator: Deputado Alípio Carvalho.)

Calendário

Dia 16-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-9 — Publicação do parecer;

Dia 25-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 20-8-68. Término: 28-9-68.

2

PROJETO DE LEI N.º 23, de 1968 (C.N.), que “dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966”.

(Comissão Mista — Presidente: Senador José Ermírio — Relator: Deputado Raimundo Andrade.)

Calendário

Dias 11, 12, 13, 16 e 17-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 26-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Rela-

tor, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças;

Dia 27-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 28-9 — Publicação do parecer; e

Dia 3-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 4-9-68 — término: 13-10-68.

CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS

Dia 17 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 3/68, no Senado e n.º 3.914/66, na Câmara, que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade (veto total);

Dia 18 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 111/67, no Senado e n.º 119/63, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, — Justiça do Trabalho —, o crédito especial de NCr\$ 10.000,00, para ocorrer a despesas com instalação de órgãos oriundos pela Lei n.º 4.088, de 12-7-62, e dá outras providências (veto total);

Dia 19 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 15/68 (C.N.), que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 24 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 47/68, no Senado e n.º 1.080/68, na Câmara, que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 26 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado e n.º 1.934/64, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00, para atender às

despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí atingidos pelas enchentes (veto total);

Dia 1º de outubro:

— Projeto de Lei n.º 33/65, no Senado e n.º 3.364/65, na Câmara, que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização, e dá outras providências (veto total);

Dia 2 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado e n.º 856/67, na Câmara, que dispõe sobre a ocupação do próprio da União por servidores públicos federais, e dá outras providências (veto total);

Dia 8 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 82/68, no Senado e n.º 46-B/68, na Câmara, que concede estímulos fiscais à indústria de fabricação de empiladeiras (veto total);

Dia 9 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 74/68, no Senado e n.º 1.222-B/68, na Câmara, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil (veto total);

Dia 10 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 79/68, no Senado e n.º 1.309/68, na Câmara, que dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 15 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 110/68, no Senado e n.º 1.450-B/68, na Câmara, que extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei

n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá, outras providências (veto parcial);

Dia 16 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 102/63, no Senado e n.º 418/59, na Câmara, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras provisões (veto total).

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA N.º 88 de 16 de Agosto de 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições
Resolve,

designar Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal, para coordenadora e controladora dos concursos públicos que se realizarem no Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Secretaria do Senado Federal, em 16 de agosto de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

SENADO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA BIBLIOTECÁRIO

De ordem do Sr. Diretor-Geral, aviso aos candidatos inscritos no concurso de Bibliotecário, que será dada vista das provas realizadas, no 5.º andar do Anexo do Senado Federal, nos dias 16 e 17 do corrente.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de setembro de 1968. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

EMENDAS APRESENTADAS PELOS SENHORES SENADORES AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 82-DF, DE 1968 — ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1969, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

N.º 2

69.4.3.0.0 — Transferências de Capital — 43.2.03
Entidades do Distrito Federal.

Onde se lê:

43.2.03 — Entidades do Distrito Federal — Fundação Educacional do Distrito Federal

43.2.04 — Entidades Privadas

Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal

Leia-se:

43.2.03 — Entidades do Distrito Federal. Fundação Educacional do Distrito Federal

43.2.03 — Entidades Privadas

Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1968. — Lino de Mattos — Adalberto Sena.

N.º 3

43.0.00 69.4.3.0.0 — Transferências de Capital
43.2.04 — Entidades Privadas

Onde se lê:

Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal

NCr\$ Leia-se:

I — Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal 450.000,00
II — Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira 50.000,00

Cattete Pinheiro

N.º 4

Na programação da Secretaria de Educação e Cultura,

Onde se lê:

Programa 250 — Educação

Subprograma 251 — Administração

Meta SEC/143 — Subvenção ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal ... 450.000,00

Leia-se:

Programa 250 — Educação

Subprograma 251 — Administração

Meta SEC/143 — Subvenção ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal ... 350.000,00

No orçamento sintético da Secretaria de Educação e Cultura,

Onde se lê:

43.0.00 — 69.4.3.0.0 — Transferências de Capital

43.2.00 — 69.4.3.2.0 — Auxílios para obras públicas

43.2.04 — Entidades Privadas

Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal 450.000,00

Leia-se:

43.0.00 — 69.4.3.0.0 — Transferências de Capital

43.2.00 — 69.4.3.2.0 — Auxílios para obras públicas

43.2.04 — Entidades Privadas

	NCr\$	NCr\$
Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal	350.000,00	
Acrescentar no		
Programa 290 — Habitação e Planejamento Urbano		
Subprograma 293 — Planos específicos a		
Meta NOV — 121 B — Auxílio à Academia Brasiliense de Letras, para construção de sua sede.		
Acrescentar no Orçamento Sintético da Secretaria de Viação e Obras		
43.2.04 — 99.4.3.2.0 — Entidades Privadas		
Academia Brasiliense de Letras	100.000,00	
	Petrônio Portella	
RELAÇÃO DAS ENTIDADES SUBVENCIONADAS PELOS SENHORES SENADORES NO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 82-DF, DE 1968 (ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969)		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	NCr\$	
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	750,00	
Colégio Maria Auxiliadora	1.000,00	
Creche Escola Núcleo Bandeirante	500,00	
Centro Educacional N.S. do Rosário	1.000,00	
Instituto N.S. do Perpétuo Socorro	750,00	
Escola Paulo VI	500,00	
Colégio Santa Maria	500,00	
	Mem de Sá	
Instituto Histórico e Geográfico de Brasília	1.000,00	
Colégio Santa Isabel	500,00	
Centro Educacional N.S. do Rosário	1.000,00	
Ginásio Industrial Champagnat	500,00	
Instituto Agrícola La Salle	1.000,00	
Escola Normal N.S. de Fátima	1.000,00	
	Daniel Krieger	
Associação Nacional de Escritores	500,00	
Conjunto Folclórico Tropeiros do Sul	500,00	
Centro de Tradições Gaúchas "Saudades da Querência"	500,00	
Para Caixa Escolar do Jardim de Infância da Superquadra 308	500,00	
Casa do Pequeno Polegar	500,00	
Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	500,00	
Lar São Rafael	500,00	
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília (SOCEB)	500,00	
Ginásio Brasília	500,00	
Cia. de Teatro Dirceu de Mattos	500,00	
	Guido Mondin	
Colégio Dom Bosco	1.500,00	
Colégio Santa Dorotéia	500,00	
	Antônio Carlos Konder Reis	
Centro Brasileiro de Est. Português	1.000,00	
Sociedade Missionária N.S. Consolata	500,00	
Instituto Nossa Senhora do Carmo	500,00	
Colégio Maria Auxiliadora de Brasília	500,00	
Cia. de Teatro Dirceu de Mattos	500,00	
	Ginásio Brasília	
	Instituto Dom Orione	
	Escola Normal N.S. de Fátima	
	Instituto Agrícola La Salle	
	Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário	
	Colégio Marista	
	Colégio São Vicente de Paulo, de Brasília	
	Colégio Dom Bosco	
	Ginásio Imaculada Conceição	
	Colégio Santa Dorotéia	
	Educandário Espírito Santo	
	Escola Anjo da Guarda (Instituto Irmãs Missionárias N. S. Consoladora)	
	Escola Paroquial Coração de Maria — Taguatinga	
	Escola Paulo VI	
	Atílio Fontana	
	Centro Educacional N. S. do Rosário	
	Colégio Marista de Brasília	
	Clube de Cinema de Brasília	
	Gráfica e Escola de Jornal e Artes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal	
	Colégio Santa Dorotéia	
	Instituto Educacional Superior de Artes	
	Escola Normal N. S. de Fátima	
	Colégio Santa Rosa	
	Celso Ramos	
	Instituto Histórico e Geográfico do D.F.	
	Colégio Santa Rosa	
	Colégio Santa Dorotéia	
	Colégio Santa Izabel	
	Mello Braga	
	Instituto N. S. do Perpétuo Socorro	
	Centro Educacional N. S. do Rosário	
	Instituto Histórico e Geográfico de Brasília	
	Colégio dos Estados	
	Adolpho Franco	
	Seminário São Vicente de Paulo de Brasília	
	Escola Normal N. S. de Fátima	
	Instituto N. S. do Carmo da Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência	
	Colégio Santa Dorotéia	
	Ginásio Brasília	
	Colégio Maria Auxiliadora de Brasília	

	NCr\$	NCr\$	
Colégio Santa Rosa	500,00	Escola Anjo da Guarda	500,00
Casa do Pequeno Polegar	500,00	Instituto Educacional Superior de Artes	
Gráfica Escola de Jornal e Artes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal	500,00	— IESEA	500,00
Centro Educacional N. S. Consolata	500,00		
		Moura Andrade	
		Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec", para a Escola de Moral Cristã ..	5.000,00
		Lino de Mattos	
Colégio dos Estados	3.000,00		
Colégio Santa Dorotéia	1.000,00	Colégio Santa Dorotéia	1.000,00
Escola Doméstica Paula Frassinetti	1.000,00	Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira	3.000,00
		Colégio Maria Auxiliadora	500,00
		Colégio Santa Rosa	500,00
Colégio Pio XII	500,00	Carvalho Pinto	
Escola São Carlos	500,00		
Instituto Agrícola La Salle	4.000,00		
		Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Melo Neves", Sobradinho	1.000,00
		Instituto Agrícola La Salle, Núcleo Bandeirante	1.000,00
		Colégio Santa Maria	500,00
		Escola Paulo VI	1.000,00
		Ginásio Industrial Champagnat, Taguatinga	1.000,00
		Instituto Técnico Agrícola e Industrial Dom Orione	500,00
		Nogueira da Gama	
Colégio Santa Maria	1.000,00		
Educandário Professor Álvaro Palmeira "Ginásio Vocacional"	500,00	Escola Paroquial Coração de Maria, de Taguatinga	500,00
Associação Cristã de Moços	500,00	Escola Normal N. S. de Fátima	500,00
Instituto Brasileiro de Educação Social	1.000,00	Centro Educacional N. S. do Rosário	500,00
Instituto Vicenta Maria para o Ensino Profissional de Artes Domésticas	500,00	Colégio Santa Dorotéia	500,00
Instituto Agrícola La Salle (Núcleo Bandeirante)	500,00	Colégio Santa Maria	1.000,00
Colégio Maria Auxiliadora	500,00	Colégio Maria Auxiliadora de Brasília	1.000,00
Escola Normal N. S. de Fátima	500,00	Instituto N. S. da Piedade	1.000,00
		Benedicto Valladares	
Colégio Santa Rosa	1.500,00		
Escola-Creche Núcleo Bandeirante	2.500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília, Associação Brasiliense de Educação	500,00
Educandário Professor Álvaro Palmeira	1.000,00	Instituto Dom Orione	500,00
		Instituto N. S. do Carmo — Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência	500,00
		Colégio Santa Dorotéia	500,00
Clube de Cinema de Brasília	5.000,00	Instituto de Educação e Assistência Social São Vicente de Paulo, de Brasília	500,00
		Colégio Maria Auxiliadora	500,00
		Colégio Santa Maria, mantido pela Sociedade da Congregação Romana de São Domingos	500,00
Colégio Santa Rosa	500,00	Colégio "Cor Jesu"	500,00
Educandário Nossa Senhora da Anunciação	1.000,00		
Instituto Educacional e Social Evangélico	500,00		
Ginásio Politécnico Alvorada	500,00		
Colégio Industrial Sagrada Família	500,00		
Colégio "Cor Jesu"	500,00		
"Instituto Kennedy"	500,00		

	NCr\$		NCr\$
Instituto N. S. da Piedade	500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular	500,00	Centro Brasileiro de Estudos Portugueses	500,00
Milton Campos		Instituto Educacional e Social Evangélico	500,00
Casa do Pequeno Polegar	1.000,00	Colégio Santa Dorotéia	500,00
Gráfica-Escola de Jornal e Artes	1.000,00	Centro Educacional N. S.ª Consolata	500,00
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora das Graças	1.000,00	Colégio dos Estados	500,00
Sociedade Cristã Maria e Jesus	1.000,00	Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	1.000,00	Colégio Santa Rosa	500,00
Gilberto Marinho		Instituto de Educação e Assistência Social S. Vicente de Paulo	500,00
Colégio Santa Izabel	500,00	Colégio D. Bosco	500,00
Faculdade de Serviço Social de Brasília	500,00	Raul Giuberti	
Instituto Agrícola La Salle	1.000,00	Escola Paroquial N.ª S.ª de Fátima — Núcleo Bandeirante	500,00
Instituto Brasileiro de Educação Social (IBES)	500,00	Instituto de Educação e Assistência Social São Vicente de Paulo	500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	2.000,00	Colégio Marista	500,00
União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal	500,00	Colégio Santa Dorotéia	500,00
Aurélio Vianna		Clube de Cinema de Brasília	500,00
Lira Infantil de Brasília	1.000,00	Instituto Brasileiro de Educação Social	500,00
Instituto Agrícola La Salle	500,00	Associação Nacional de Escritores	500,00
IPERB	2.000,00	Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00
Gráfica Escola de Jornal e Artes	1.000,00	Instituto Agrícola La Salle	500,00
SOCEB	500,00	Colégio Dom Bosco	500,00
Mário Martins		Carlos Lindenberg	
Obra de Assistência Social dos Padres Sacramentinos em Brasília-DF	5.000,00	Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular — Obra Social da Paróquia de Santa Cruz	500,00
Vasconcelos Tôrres		Jardim de Infância da Superquadra 308	500,00
Associação Nacional de Escritores	500,00	Associação Nacional de Escritores	500,00
Clube de Cinema de Brasília	500,00	Colégio Sacré Coeur de Marie	500,00
Colégio Dom Bosco	500,00	Colégio Dom Bosco	500,00
Colégio Santa Dorotéia	500,00	Faculdade de Serviço Social de Brasília	500,00
Colégio Santa Rosa	500,00	Instituto Brasileiro de Educação Social	500,00
Companhia de Teatro Dirceu de Mattos	500,00	Colégio Santa Rosa	500,00
Educandário Professor Álvaro Palmeira	500,00	Centro dos Professores da Universidade de Brasília	500,00
Escola Normal do Colégio Maria Auxiliadora de Brasília	500,00	Colégio dos Estados	500,00
Escola Paulo VI	500,00	Josaphat Marinho	
Instituto Nacional e Social Evangélico	500,00	Escola Normal Nossa Senhora de Fátima	1.500,00
Aarão Steinbruch		Colégio Santa Dorotéia	1.000,00
Colégio Santa Dorotéia	1.000,00	Colégio Dom Bosco	1.000,00
Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo	500,00	Obras Sociais das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade	1.500,00
Escola Paulo VI	500,00	Antônio Balbino	
Lar das Meninas São Judas Tadeu	500,00	Colégio Dom Bosco (para a Biblioteca)	500,00
Clube de Cinema de Brasília	500,00	Colégio Marista de Brasília	500,00
Federação Brasiliense de Xadrez	1.000,00	Clube de Cinema de Brasília	500,00
Colégio Industrial Sagrada Família	500,00	Colégio Santa Dorotéia	500,00
Colégio Industrial Sagrada Família	500,00	Escola Normal Nossa Senhora de Fátima	500,00
Paulo Torres		Associação Nacional de Escritores	500,00
		Colégio "Cor Jesu"	500,00

	NCr\$		NCr\$
Instituto Brasileiro de Educação Social	500,00	Escola Maternal e Jardim de Infância	
Centro Cultural de Brasília	500,00	“Sosségo da Mamãe”	1.000,00
Instituto Nossa Senhora do Carmo	500,00	Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal	1.000,00
Aleócio de Carvalho		Teotônio Vilela	
Escola Paulo VI (Curso Primário Gratuito)	500,00	Colégio Santa Isabel, a cargo da Direção das Irmãs Franciscanas	1.000,00
Colégio Santa Dorotéia	500,00	Colégio São Vicente de Paulo, Brasília, localizado na Asa Norte	1.000,00
Clube de Cinema de Brasília	500,00	Colégio Santa Dorotéia, Asa Norte Comercial	1.500,00
Colégio Pio XII	500,00	Gráfica Escola de Jornal e Artes, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal	500,00
Faculdade de Serviço Social de Brasília	1.000,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília SOCEB	1.000,00
Faculdade de Administração de Empresas do Distrito Federal	1.000,00	João Cleofas	
Colégio São Vicente de Paulo	500,00	Colégio Santa Dorotéia	1.000,00
Escola Paroquial Coração de Maria	500,00	Escola São Carlos	500,00
José Leite		Colégio Santa Rosa	500,00
Clube de Cinema de Brasília — Plano Pilôto — DF	4.000,00	Instituto Cultural de Brasília	500,00
Patronato Agrícola Dom Orione — SHI-Sul — DF	1.000,00	Colégio São Vicente de Paulo	500,00
Júlio Leite		Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social	500,00
Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário	2.000,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
Colégio Pio XII de Brasília	2.000,00	Ginásio Politécnico Alvorada	500,00
Colégio D. Bosco (para o Laboratório de Ciências)	1.000,00	Escola São Luiz Gonzaga	500,00
Léandro Maciel		José Ermírio	
Colégio N. S. do Rosário — P. Pilôto	1.500,00	Ginásio Imaculada Conceição — Irmãs Passionistas	500,00
Centro de Arte Nise Poggi Obino (CANPO) — DF	500,00	Clube de Cinema de Brasília	500,00
Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira — IPERB	1.000,00	União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal	500,00
Faculdade de Administração de Empresas do Distrito Federal, da Universidade do Distrito Federal — DF	1.000,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
Clube de Cinema de Brasília — DF	1.000,00	Creche Núcleo Bandeirante	500,00
Arnon de Mello		Escola São Carlos	500,00
Associação Cristã de Moços	1.500,00	Sindicato dos Jornalistas Profissionais, para Escola de Jornal e Artes	1.000,00
Escola Doméstica do Colégio Pio XII	500,00	Colégio Santa Dorotéia	1.000,00
Escola Maternal e Jardim de Infância “Sosségo da Mamãe”	1.000,00	Pessoa de Queiroz	
Gráfica Escola de Jornal e Artes	500,00	União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal	1.000,00
Igreja Presbiteriana Independente Central de Brasília	500,00	Instituto Nossa Senhora do Carmo	1.000,00
União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal	500,00	Ginásio Politécnico Alvorada	1.000,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00	Caixa Escolar da Escola da Sq. 308	1.000,00
Rui Palmeira		Ginásio Imaculada Conceição	500,00
Escola Profissional Doméstica de Taguatinga	1.000,00	Colégio Santa Dorotéia	500,00
Colégio Marista	1.000,00	Manoel Villaça	
Instituto Educacional Superior de Artes	500,00	Universidade do Distrito Federal	5.000,00
Jardim de Infância da Superquadra 308	500,00	Dinarte Mariz	

	NCr\$	NCr\$	
Clube de Cinema de Brasília	1.000,00	Para a Gráfica Escola de Jornal e Artes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal	1.000,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	1.000,00	Para o Colégio Santa Rosa de Brasília	500,00
Colégio D. Bosco	1.000,00	Para o Colégio Maria Auxiliadora de Brasília	500,00
União das Sociedades Espíritas do DF	1.000,00	Para o Instituto Educacional e Social Evangélico de Brasília	500,00
Instituto Nossa Senhora do Carmo	1.000,00	Para o Colégio São Vicente de Paulo — Brasília	500,00
		Para o Ginásio Imaculada Conceição de Brasília	500,00
		Wilson Gonçalves	
Duarte Filho			
Ginásio Brasília	2.000,00	Colégio Dom Bosco — Brasília — DF	500,00
Escola Paroquial Coração de Jesus	500,00	Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal — Brasília — DF	500,00
Escola Normal N. S. de Fátima	500,00	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal — Brasília — DF	500,00
Ginásio Paulo VI	500,00	Ginásio Industrial Champagnat — Taguatinga — Brasília — DF	500,00
Casa do Pequeno Polegar	500,00	Colégio La Salle — Brasília — DF	500,00
Federação Brasiliense de Xadrez	500,00	Colégio Santa Dorotéia — Brasília — DF	500,00
Associação Cultural dos Alunos de Economia da Universidade Nacional de Brasília	500,00	Colégio Marista — Brasília — DF	500,00
		Instituto Dom Orione — Brasília — DF	500,00
		Colégio Maria Auxiliadora — Brasília — DF	1.000,00
		Escola Normal Nossa Senhora de Fátima — Brasília — DF	500,00
Domício Gondim		Escola São Carlos — Brasília — DF	500,00
Centro dos Professores da Universidade de Brasília	1.500,00	Colégio Santa Rosa — Brasília — DF	500,00
Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	1.000,00	Lar da Criança São Rafael — Núcleo Bandeirante — DF	1.000,00
Sociedade Cultural Montes Novos	500,00		
Colégio Santa Dorotéia	500,00		
Clube de Cinema de Brasília	500,00		
Colégio São Vicente de Paulo	500,00		
Escola Normal Nossa Senhora de Fátima	500,00		
		Menezes Pimentel	
Argemiro de Figueiredo			
Escola Normal Nossa Senhora de Fátima	500,00	Clube de Cinema de Brasília	2.000,00
Colégio Santa Dorotéia	500,00	Escola Normal Nossa Senhora de Fátima	1.000,00
Colégio Maria Auxiliadora de Brasília...	500,00	Colégio Santa Dorotéia	1.000,00
Ginásio Paulo VI	500,00	Instituto Agrícola La Salle	1.000,00
Escola São Carlos	500,00		
Colégio Santa Rosa	500,00		
Centro Educacional N. S. Consolata	500,00		
Instituto de Educação e Assistência Social São Vicente de Paulo de Brasília	500,00		
Escola Profissional Doméstica de Taguatinga	500,00		
Educandário N. S. Anunciação	500,00		
		Sigefredo Pacheco	
Ruy Carneiro			
Para o Colégio Santa Dorotéia de Brasília	500,00	Colégio Santa Isabel	500,00
Para a Paróquia de Santa Cruz de Brasília	500,00	Centro Educacional N. S. do Rosário...	500,00
Para a Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00	Associação Cristã de Moços	750,00
Para a Escola São Carlos de Brasília ...	500,00	Colégio Notre Dame	500,00
Para o Instituto Nossa Senhora do Carmo de Brasília	500,00	Colégio Santa Dorotéia	500,00
Para o Colégio Pio XII de Brasília	500,00	Instituto Histórico e Geográfico de Brasília	1.000,00
Para o Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Brasília	500,00	Faculdade de Serviço Social	750,00
Para o Instituto Agrícola La Salle de Brasília	500,00	Colégio "Cor Jesu"	500,00
		Cândido Ferraz	
		Colégio Dom Bosco	2.000,00
		Ação Social Paulo VI	1.000,00
		Colégio Plínio Cantanhede	1.000,00
		Colégio Santa Dorotéia	500,00
		Clube de Cinema de Brasília	500,00
		Petrônio Portella	

	NCr\$		NCr\$
Faculdade de Serviço Social de Brasília ..	1.000,00	Centro Assistencial e Educacional Pla-	
Colégio Santa Dorotéia	1.000,00	nalto	500,00
Instituto Agrícola La Salle	1.000,00	Instituto Vicenta Maria	500,00
Sociedade de Assistência e Educação dos		Instituto Educacional e Social Evangélico	500,00
Padres do Espírito Santo (SAEPES)	2.000,00		
		Milton Trindade	
		Colégio Santa Dorotéia	500,00
Victorino Freire		Escola Normal Nossa Senhora de Fátima	1.000,00
Instituto Educacional e Social Evangélico	500,00	Escola Paulo VI	500,00
Escola São Carlos	500,00	Creche Núcleo Bandeirante	2.000,00
Escola Paulo VI	500,00	Clube de Cinema de Brasília	500,00
Instituto Dom Orione	500,00	Lar e Escola Nossa Senhora do Mont	
Instituto Normal Nossa Senhora de Fá-			
timia	500,00	Serrat	500,00
Instituto Agrícola La Salle	1.000,00		
Escola Anjo da Guarda do Instituto Ir-		Desiré Guarani	
mãs Missionárias de N. Senhora Con-		Ginásio Brasília	1.000,00
solata	500,00	Escola Normal Nossa Senhora de Fátima	500,00
Associação Canisiana de Escolas Profissio-		Instituto Dom Orione	500,00
nais e Assistência Social	500,00	Instituto Brasileiro de Educação Social	1.000,00
Federação Brasiliense de Xadrez	500,00	Sociedade de Assistência e Educação dos	
		Padres do Espírito Santo	1.000,00
Sebastião Archer		Obra de Assistência Social da Congrega-	
Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília	500,00	ção dos Padres Sacramentinos em Bra-	
Instituto de Ortopedia e Traumatologia		silia	500,00
do Distrito Federal	500,00	Instituto Vicenta Maria	500,00
Creche Núcleo Bandeirante	500,00		
Casa do Ceará	500,00	Edmundo Levi	
Ação Social do Planalto	1.000,00	Associação dos Estigmatinos para a Edu-	
Centro de Arte Nise Poggi Obino	1.000,00	cação e Instrução Popular	1.000,00
		Universidade do Distrito Federal	500,00
Clodomir Millet		Lar e Escola Nossa Senhora do Mont	
Colégio Santa Dorotéia	2.000,00	Serrat	1.000,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasí-		Escola Paroquial Coração de Maria de Ta-	
lia, para Escola Técnica de Cultura Fe-		guatinga	1.000,00
minina	1.000,00	Colégio Santa Maria	1.000,00
Sociedade Literária São Francisco de		Instituto Histórico e Geográfico de Bra-	
Assis — para Escola Normal Nossa Se-		silia	500,00
nhora de Fátima	1.000,00		
Escola São Carlos	1.000,00	Flávio Brito	
		Centro de Estudos de Obstetrícia e Gine-	
Lobão da Silveira		cologia L-2 Sul, do Hospital Distrital	
Centro Assistencial e Educacional Pla-		L-2 Sul	1.000,00
nalto	2.000,00	Grêmio Espírita "Atualpa Barbosa Lima"	2.000,00
Federação Brasiliense de Xadrez	1.000,00	Colégio Maria Auxiliadora	1.000,00
"Gráfica-Escola de Jornal e Artes", do		Colégio Dom Bosco	1.000,00
Sindicato dos Jornalistas Profissionais			
do Distrito Federal	500,00	Oscar Passos	
Escola São Carlos	500,00	Instituto de Ortopedia e Traumatologia	
Colégio Santa Rosa	500,00	do Distrito Federal	1.500,00
Colégio Maristas de Brasília	500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	1.000,00
		Colégio Santa Dorotéia	1.000,00
Cattete Pinheiro		Grêmio Espírita "Atualpa Barbosa Li-	
Centro Educacional N. S. do Rosário	500,00	ma"	1.000,00
Colégio Santa Dorotéia	500,00	Instituto Educacional e Social Evangélico	500,00
Colégio Santa Rosa	500,00		
Colégio "Cor Jesu"	500,00	José Guiomard	
Centro Social João XXIII, do Pontifício		Federação Brasiliense de Xadrez	1.000,00
Instituto das Missões	1.500,00	Clube de Cinema de Brasília	500,00

Sociedade Cultural Evangélica de Brasília (SOCEB)	NCr\$ 1.000,00
Instituto Nossa Senhora de Perpétuo Socorro	1.000,00
Escola São Luiz Gonzaga, da Tenda Espírita Pai Benedito de Congo	500,00
Escola Doméstica Dom Barreto	500,00
Colégio Maria Auxiliadora de Brasília (Obras Sociais das Filhas de Maria Auxiliadora em Brasília)	500,00
Adalberto Sena	

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

N.º 1

43.0.00 — 99.4.3.0.0 — Transferência de Capital	
43.2.00 — Auxílios para Obras Públicas	
43.2.03 — 99.3.3.2.0 — Entidades do Distrito Federal	

Onde se lê:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP	59.234.949
--	------------

Leia-se:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, sendo NCr\$ 300.000,00 para prosseguimento das obras da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal	59.234.949
---	------------

Petrônio Portella

N.º 2

43.2.00 — 99.4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	
Entidades do Distrito Federal	

Onde se lê:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP	59.234.949
--	------------

Leia-se:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP (inclusive NCr\$ 2.000.000,00, para a construção do Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal	59.234.949
--	------------

Guido Mondin

Júlio Leite

Justificação

O Tribunal de Contas do Distrito Federal há muito aspira pela sua sede própria, já que sua condição de hóspede da Prefeitura do Distrito Federal, embora alvo de consideração toda especial, dá-lhe certo constrangimento face à sua função específica de Corte de Contas.

O orçamento do corrente ano de 1968 previu dotação para início da construção do edifício-sede e as medidas

legais foram tomadas de modo a permitir a contratação apenas da estrutura em concreto armado, à vista da limitação da dotação, de NCr\$ 300.000,00.

E, nesta data, 5 de setembro, deve ser lavrado o contrato entre a NOVACAP e a firma vencedora da licitação — Carvalho Holsken S.A., no valor de NCr\$ 617.800,00.

O orçamento da obra é estimado em NCr\$ 2.500.000,00 para construção e em NCr\$ 1.500.000,00 para instalações e equipamentos, prevendo-se ainda cerca de NCr\$ 500.000,00 para mobiliário.

Seria de todo interesse que a obra fosse concluída no ano próximo de 1969, para que o Tribunal venha a se instalar em definitivo na sua sede própria em 1970. Para tanto será necessário que em 1969 o orçamento consigne um total de NCr\$ 3.000.000,00 e, como o Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal já propôs NCr\$ 1.000.000,00 em sua Exposição de Motivos n.º 08/GAP, torna-se necessário ainda a complementação de NCr\$ 2.000.000,00, ainda para 1969, quantia que poderia estar incluída no "Auxílio para Obras Públicas — Entidades do Distrito Federal — NOVACAP", previsto em NCr\$ 59.234.949,00, como publicado a páginas 44 do Suplemento ao Diário do Congresso Nacional de 2 de agosto de 1968.

Assim, ficaria para o orçamento de 1970 apenas a parcela de NCr\$ 1.200.000,00, destinada à conclusão de equipamentos e mobiliários.

Caso mereça aprovação de Vossas Excelências, a justificação ora apresentada, pedimos vênia para sugerir em anexo as emendas que atenderiam aos objetivos do Tribunal de Contas com vistas ao orçamento de 1969 do Distrito Federal.

Brasília, em 5 de setembro de 1968. — Júlio Leite — Guido Mondin.

N.º 3

370 — Programa: Transportes	
372 — Subprograma: Rodoviário	
138 — DER — Construção de Rodovias e Obras de Artes.	

Onde se lê:

Construção de Rodovias e Obras de Artes	5.202.000
---	-----------

Leia-se:

Construção de Rodovias e Obras de Artes	5.002.000
---	-----------

Inclua-se:

138-A — Construção de ponte sobre o Rio Corumbá na Rodovia GO-58, trecho Corumbá de Goiás — BR-060 (ligação Corumbá de Goiás—Brasília-DF) em convênio com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal de Goiás S.A.	200.000
---	---------

Justificação

A emenda objetiva a resolver o cruciante problema de condução e transporte de uma região próxima ao

Distrito Federal, sem, contudo, possuir ligação direta com Brasília.

Ademais, trata-se de zona produtora de gêneros e grande bacia leiteira, cujos produtos são oferecidos a Brasília com grandes sacrifícios para os produtores, face à grande distância a ser percorrida. — João Abrahão.

DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO

N.º 1

Programa 110 — Administração
Subprograma 114 — Administração

NCr\$

Metas — TUR — 003

Onde se lê:

Programações Turísticas e Recreativas

1.850,13

Leia-se:

Promoções Turísticas e Recreativas, sendo 25.000,00 para a realização do 18.º Campeonato Brasileiro de Judô na categoria de adultos e 1.º Campeonato Infanto-Juvenil Brasileiro de Judô, a realizar-se em Brasília, em 1969, a cargo da Federação Metropolitana de Judô ..

1.850,13

Justificação

Brasília está, atualmente, em primeiro plano no cenário judoístico nacional, pois conta com 3 campeões pan-americanos e 1 vice-campeão nas diversas categorias, provando assim que sobrepujou Guanabara, São Paulo e outros Estados da Federação, no que diz respeito à categoria adulto. No que se refere às demais, tais como infantil, infanto-juvenil e juvenil, conta o Distrito Federal com aproximadamente 2.000 judocas, distribuídos entre as diversas Associações especializadas no esporte do Kimono e, atualmente, vem sendo implantado, pela Secretaria de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive nas cidades-satélites, demonstrando, assim, o interesse pela difusão do nosso Judô. Também as Corporações, tais como, Academia Nacional de Polícia, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar do Distrito Federal, Aeronáutica, Marinha, Exército etc., estão vivamente interessadas, já funcionando em algumas, preparando física e tecnicamente o seu pessoal. Vale salientar que a Federação Metropolitana de Judô, órgão que controla o referido esporte na Capital da República, não obstante estar funcionando há quase 8 anos, sempre encontrou dificuldades no desenvolvimento do judô em Brasília, em virtude de não possuir meios financeiros suficientes para a boa e perfeita execução da sua tarefa.

Petrônio Portella

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

N.º 1

Programa 110 — Administração
Meta — TCDF — 022

Onde se lê:

Construção do Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Leia-se:

Construção e instalação do Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Guido Mondin
Júlio Leite

Justificação

O Tribunal de Contas do Distrito Federal há muito aspira pela sua sede própria, já que sua condição de hóspede da Prefeitura do Distrito Federal, embora alvo de consideração toda especial, dá-lhe certo constrangimento face à sua função específica de Corte de Contas.

O orçamento do corrente ano de 1968 previu dotação para início da construção do edifício-sede e as medidas legais foram tomadas de modo a contratação apenas da estrutura em concreto armado a vista da limitação da dotação de NCr\$ 300.000,00.

E, nesta data, 5 de setembro, deve ser lavrado o contrato entre a NOVACAP e a firma vencedora da licitação — Carvalho Holsken S.A., no valor de NCr\$ 617.800,00.

O orçamento da obra é estimado em NCr\$ 2.500.000,00 para construção e em NCr\$ 1.500.000,00 para instalações e equipamentos, prevendo-se ainda cerca de NCr\$ 500.000,00 para mobiliário.

Seria de todo interesse que a obra fosse concluída no ano próximo de 1969, para que o Tribunal venha a se instalar em definitivo na sua sede própria em 1970. Para tanto será necessário que em 1969 o orçamento consigne um total de NCr\$ 3.000.000,00 e, como o Exm.º Sr. Prefeito do Distrito Federal já propôs NCr\$ 1.000.000,00 em sua Exposição de Motivos n.º 08/GAP, torna-se necessário ainda a complementação de NCr\$ 2.000.000,00, ainda para 1969, quantia que poderia estar incluída no "Auxílio para Obras Públicas — Entidades do Distrito Federal — NOVACAP", previsto em NCr\$ 59.234.949,00, como publicado a páginas 44 do Suplemento ao Diário do Congresso Nacional, de 02-agosto-1968.

Assim, ficaria para o orçamento de 1970 apenas a parcela de NCr\$ 1.200.000,00, destinada a conclusão de equipamentos e mobiliários.

Caso mereça aprovação de Vossas Excelências, a justificação ora apresentada, pedimos vênia para sugerir em anexo as emendas que atenderiam aos objetivos do Tribunal de Contas com vistas ao orçamento de 1969 do Distrito Federal.

Guido Mondin

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

N.º 2

Ao Orçamento — PROGRAMA — 1969 do Distrito Federal
43.0.00 — 89.4.3.0.0 — Transferência de Capital
43.3.03 — — Entidades do Distrito Federal

NCr\$

Onde se lê:

85.4.3.3.0 — I — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal 800.000,00

Leia-se:

85.4.3.3.0 — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
43.5.00 — 86.4.3.5.0 — Contribuições

Diversas

43.5.03 — Entidades do Distrito Federal II — Gráfica-Escola de Jornal e Artes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal

Adalberto Sena
Lino de Mattos

N.º 3

32.0.00 — 89.32.0.0 — Transferências Correntes

32.1.00 — 89.3.2.1.0 — Subvenções Sociais
32.1.04 Instituições do Distrito Federal

Onde se lê:

85.3.2.1.0 — I — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal 4.899.450,00

Leia-se:

32.1.05 — Instituições Privadas
I — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia (para prestação de assistência a indigentes mediante convênio com a Secretaria do Serviço Social)
II — Centro de Arte Nise Poggi Obino

Lino de Mattos

RELAÇÃO DAS ENTIDADES SUBVENCIONADAS PELOS SENHORES SENADORES NO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 82/DF, DE 1968 (ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969)

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Casa do Pequeno Polegar
Creche Núcleo Bandeirante
Comunhão Espírita de Brasília
Instituto Nossa Senhora da Piedade
Pia Sociedade Filhas de São Paulo

Adalberto Sena

Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal
Colégio Santa Dorotéia
Obras Sociais São João Bosco
Instituto Educacional e Social Evangélico

José Guiomard

Federação das Bandeirantes do Brasil — Distrito de Brasília
Associação Planalto de Assistência e Instrução Popular, da Paróquia de Santa Cruz
Ação Social N. S. de Fátima

Óscar Passos

	NCr\$	NCr\$
Centro Social João XXIII, do Pontifício Instituto das Missões	600.000,00	2.000,00
Centro Espírita Sebastião "O Martir"		2.000,00
Flávio Brito		
Centro Educacional N. S. do Rosário		500,00
Obras Sociais das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade	200.000,00	500,00
Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social		500,00
Centro Social João XXIII, do Pontifício Instituto das Missões		2.500,00
Edmundo Levi		
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília		500,00
Lar e Escola Nossa Senhora do Monte Serrat		2.000,00
Obras de Assistência Social da Congregação dos Padres Sacramentinos em Brasília		500,00
Creche Medalha Milagrosa		500,00
Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora		500,00
Desiré Guarani		
Sociedade Pestalozzi de Brasília		500,00
Creche Núcleo Bandeirante	400.000,00	500,00
Obras de Assistência Social da Congregação dos Padres Sacramentinos em Brasília		500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — SOCEB		1.000,00
Casa do Pequeno Polegar		1.500,00
Milton Trindade		
Sociedade Pestalozzi de Brasília		1.000,00
Instituto Vicenta Maria		500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília		1.000,00
Centro Social João XXIII, do Pontifício Instituto das Missões		500,00
Associação Cristã Feminina de Brasília "Ação Social Nossa Senhora de Fátima", para o Centro Comunitário Santa Zita		500,00
Cattete Pinheiro		
"Nosso Lar", de Brasília — Instituição de Amparo à Criança e à Adolescência		1.000,00
Centro Social João XXIII, do Pontifício Instituto das Missões		500,00
Obra Social da Paróquia de Santa Cruz		500,00
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia Nossa Senhora das Graças, em Brasília		500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal		500,00
Casa da Criança Pão de Santo Antônio		500,00

	NCr\$		NCr\$
Sociedade Cristã Maria e Jesus, na Invasão do IAPI	500,00	Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	500,00
Lobão da Silveira		Creche Medalha Milagrosa	500,00
Colégio Santa Dorotéia	1.000,00	Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Consolata	500,00
Colégio Maria Auxiliadora	500,00	Obras Sociais das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade	500,00
Centro Brasiliense de Folclore	1.000,00	Casa do Pequeno Polegar	500,00
Gráfica-Escola de Jornal e Artes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal	500,00	Cândido Ferraz	
Instituto Nossa Senhora da Piedade	500,00	Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	4.000,00
Ginásio Imaculada Conceição	500,00	Sigefredo Pacheco	
Obras Sociais da Paróquia N. S. Consolata para Escola Paulo VI e Ginásio Paulo VI	1.000,00	Sanatório Espírita-Brasília—DF	500,00
Clodomir Millet		Centro Espírita "Jesus Cristo é a Humanidade" — Taguatinga — DF	500,00
Obras Sociais das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade (Instituto Nossa Senhora da Piedade)	500,00	Centro Assistencial e Educacional da Paróquia de Santa Cruz — Brasília—DF	1.000,00
Ação Social Nossa Senhora de Fátima	500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — (SOCEB)	1.000,00
Assistência Social da Congregação dos Padres Sacramentinos de Brasília	500,00	Associação Planalto de Assistência de Instrução Popular — Brasília—DF	1.000,00
Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes	500,00	Associação Nacional de Escritores — Brasília—DF	500,00
Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular	500,00	Clube de Cinema de Brasília — Brasília—DF	500,00
Ação Social do Planalto	500,00	Casa do Ceará — Brasília—DF	1.000,00
Creche Sagrados Corações	500,00	Menezes Pimentel	
Lar São Rafael no Núcleo Bandeirante	500,00	Para o "Centro Social João XXIII", do Pontifício Instituto das Missões em Brasília—DF	500,00
Sebastião Archer		Para a "Casa do Ceará", de Brasília	1.000,00
Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social de Brasília	500,00	Para o "Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima", de Brasília	1.000,00
Lar das Meninas São Judas Tadeu	500,00	Para o "Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal"	500,00
Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência	500,00	Para o "Clube de Cinema" de Brasília	1.000,00
Instituto Vicenta Maria para o ensino profissional de artes domésticas	500,00	Para a "Creche Sagrados Corações", de Brasília	500,00
Creche Medalha Milagrosa	2.000,00	Para a "Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília", Brasília	500,00
Victorino Freire		Para as "Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora das Graças", de Brasília	500,00
Casa do Piauí	2.000,00	Para o "Centro dos Professores da Universidade de Brasília", Brasília	500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Wilson Gonçalves	
Maternal Sossêgo da Mamãe	1.000,00	Casa do Ceará	4.000,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	1.000,00	Duarte Elho	
Petrônio Portella		União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal	2.000,00
Ação Social do Planalto	500,00	Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	500,00
Ação Social Nossa Senhora de Fátima	500,00		
Centro Social Paroquial São Judas Tadeu	500,00		
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00		

	NCr\$		NCr\$
Centro Espírita Adolfo Bezerra de Me- nezes	500,00	Casa de Ismael, Brasília Lar de crian- ças órfãs	1.000,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00		João Cleofas
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	1.000,00
Dinarte Mariz		Ginásio Imaculada Conceição	500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	1.000,00	IESA — Instituto Educacional Superior de Artes	500,00
Escola Doméstica do Instituto Nossa Se- nhora do Carmo	1.000,00	Ação Social Nossa Senhora de Fátima ..	500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasi- lia	500,00	Creche Sagrados Corações	500,00
Sociedade Cultural Montes Novos	500,00	Centro Espírita "Jesus Cristo é a Humil- dade"	500,00
Obra Social da Paróquia da Santa Cruz	500,00	Sociedade Cultural Montes Novos, para Centro de Pesquisa e Escola de Artesa- nato	500,00
Casa do Ceará em Brasília	500,00		Pessoa de Queiroz
Manoel Villaça			
Ação Social do Planalto	1.000,00	Sociedade Cristã Maria e Jesus	500,00
Creche Orfanato Menino de Jesus	1.000,00	Casa da Criança Pão de S. Antônio	500,00
Associação Canisiana de Escolas Profis- sionais e Assistência Social	500,00	Grupo Espírita Fraternidade	500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Associação "Luisa de Marrillac"	500,00
Associação dos Estigmatinos para Edu- cação e Instrução Popular.	500,00	Obras Sociais das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade	500,00
Creche Núcleo Bandeirante	500,00	Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília	500,00
Ruy Carneiro		Creche Sagrados Corações	500,00
União das Sociedades Espíritas do Distri- to Federal	1.000,00	Centro Espírita "Jesus Cristo é a Humil- dade"	500,00
Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Me- nezes"	1.000,00		José Ermírio
Lar São Rafael	1.000,00	Associação Canisiana de Escolas Profis- sionais e Assistência Social	800,00
Instituto Agrícola La Salle	1.000,00	Instituto Kennedy	800,00
Argemiro de Figueiredo		Creche Núcleo Bandeirante	800,00
Obras Sociais das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade	500,00	Igreja Presbiteriana Independente Cen- tral de Brasília	800,00
Associação La Salle do Ginásio Brasília	500,00	Associação Cristã de Moços	800,00
Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo	500,00		Teotônio Vilela
Instituto Brasileiro de Educação Social — IBES.	500,00	Ação Social Nossa Senhora de Fátima ..	500,00
Instituto Agrícola La Salle	500,00	Associação Cristã de Moços	1.000,00
Centro Social João XXIII, do Pontifício Instituto das Missões	500,00	Creche Núcleo Bandeirante	1.500,00
Creche Núcleo Bandeirante	500,00	Instituto e Creche Nossa Senhora da Di- vina Providência	1.000,00
Associação Beneficente Camiliana do Distrito Federal	500,00		Rui Palmeira
Domicio Gondim			
Colégio Notre Dame, Brasília, para am- pliação da obra social do Lar da Jovem	1.000,00	Obra Social da Paróquia de Santa Cruz — DF	500,00
Associação Sami de Judô	1.000,00	Ação Social do Planalto — ASP — DF	1.000,00
Colégio Santa Dorotéa, Brasília, para obras sociais	1.000,00	Sanatório Espírita de Taguatinga — DF	1.000,00
Arnon de Mello		Obra Social Santa Isabel	500,00

	NCr\$	NCr\$	
Obra de Assistência Social da Congregação dos Padres Sacramentinos em Brasília—DF	2.000,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
Centro Social Paroquial São Judas Tadeu	2.000,00	Casa do Pequeno Polegar	500,00
Leandro Maciel		Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00
Sociedade Beneficente Agropecuária Industrial e Colonização Evangélica — Taguatinga — DF	2.000,00	Creche Medalha Milagrosa	500,00
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, para a Gráfica-Escola de Jornal e Artes — DF	500,00	Instituto Agrícola La Salle	500,00
Obra Social da Paróquia de Santa Cruz — Brasília — DF	500,00	Instituto Dom Orione — Patronato Agrícola Dom Orione e Pequena Obra da Divina Providência	500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	1.000,00	Instituto Cultura Brasília	500,00
Júlio Leite		Creche Núcleo Bandeirante	500,00
Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social	500,00	Josaphat Marinho	
Instituto Agrícola La Salle	500,00	Obras Sociais das Filhas de Maria Auxiliadora	500,00
Lar das Meninas São Judas Tadeu	500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
Lar São Rafael	500,00	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia N. S. das Graças	500,00
Centro Social São Judas Tadeu	500,00	Centro Espírita Adolfo Bezerra de Melo	500,00
Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência	500,00	Lar e Educandário N. S. Mont Serrat	500,00
Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular	500,00	Caixa Escolar do Jardim da Infância da Superquadra 308	500,00
Creche Núcleo Bandeirante	500,00	Centro Social da Paróquia São Judas Tadeu	500,00
José Leite		Ação Social do Planalto, Oficina São Tarciso	500,00
Obras Sociais São João Bôsco	500,00	Carlos Lindenberg	
Obras Sociais da Escola Doméstica do Colégio Pio XII	500,00	Instituto de Ortopedia e Traumatologia do D.F.	500,00
Instituto Agrícola La Salle	500,00	Centro Social João XXIII	500,00
Grêmio Espírita "Ataualpa Barbosa Lima"	500,00	Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec	500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo	500,00
Ação Social Nossa Senhora de Fátima	500,00	Centro Assistencial e Educacional da Paróquia da Santa Cruz	500,00
Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular	500,00	Obras Sociais São João Bôsco	500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00	Casa do Pequeno Polegar (Assistência aos filhos de pais tuberculosos)	500,00
Aloysio de Carvalho		Instituto Agrícola La Salle	500,00
Escola São Carlos da Sociedade Beneficente de Brasília	1.000,00	Raul Giuberti	
Casa da Criança Pão de Santo Antônio	500,00	Sociedade Cristã Maria de Jesus	1.000,00
Creche Medalha Milagrosa	1.500,00	Instituto Dom Orione	500,00
Obra de Assistência Social de Congregação dos Padres Sacramentinos em Brasília	500,00	Creche Sagrados Corações	500,00
Obras Sociais das Filhas de Maria Auxiliadora, em Brasília, mantidas pelo Colégio Maria Auxiliadora	500,00	Grêmio Espírita "Ataualpa Barbosa Lima"	500,00
Antônio Balbino		Creche Universal Brasileira	1.000,00
		Tenda João de Deus	500,00
		Paulo Torres	

	NCr\$	NCr\$	
Ação Social Nossa Senhora de Fátima ..	500,00	Lar das Meninas São Judas Tadeu	500,00
Associação Cristã Feminina de Brasília ..	500,00	Ação Social N.S. de Fátima	500,00
Centro Espírita "Jesus Cristo é a Humildade"	500,00	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia N.S. das Graças	500,00
Creche Sagrados Corações	500,00	Associação Luiza de Marillac	500,00
Instituto Agrícola La Salle	500,00		Milton Campos
Instituto Dom Orione	500,00	Lar das Meninas São Judas Tadeu	500,00
Sanatório Espírita de Brasília	500,00	Ação Social N.S. de Fátima	500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília (SOCEB)	500,00	Creche Sagrados Corações	500,00
	Aarão Steinbruch	Sociedade Pestalozzi de Brasília	500,00
Obra de Assistência Social dos Padres Sacramentinos em Brasília — DF ..	3.500,00	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia N.S. das Graças	500,00
Casa de Ismael, Brasília — DF	500,00	Creche Núcleo Bandeirante	500,00
	Vasconcelos Tôrres	Obras Sociais da Paróquia N.S. Consolata	500,00
Casa de Lázaro	1.000,00	Centro Social Paroquial São Judas Tadeu	500,00
Província Carmelitana de Santos Elias ..	1.000,00		Benedicto Valladares
Casa do Ceará	1.000,00	"Lar São Rafael" — Núcleo Bandeirante	1.000,00
Creche Núcleo Bandeirante	500,00	Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília	1.000,00
Caixa Escolar da Sq. 403/4 — Asa Norte	500,00	Centro Espírita "Jesus Cristo é a Humildade"	500,00
	Mário Martins	Instituto Nossa Senhora da Piedade	500,00
Ação Social Nossa Senhora de Fátima (para Centro Comunitário Santa Zita) ..	500,00	Ação Social do Planalto	500,00
Creche Medalha Milagrosa	500,00	Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência	500,00
Lar das Meninas São Judas Tadeu	500,00		Nogueira da Gama
Obra Social da Paróquia da Santa Cruz	500,00	Sociedade Cristã "Maria e Jesus"	500,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00	Nosso Lar de Brasília	500,00
Sociedade Bíblica do Brasil	500,00	Escola São Carlos	500,00
Sociedade Feminina de Instrução de Caridade	500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal	500,00	Lar das Meninas São Judas Tadeu	500,00
	Aurélio Vianna	Obras Sociais das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade	500,00
Ação Social do Planalto	1.000,00	Creche Sagrados Corações	500,00
Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular (Obra Social da Paróquia de Santa Cruz)	500,00	Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social	500,00
Centro de Arte Nise Poggi Obino (C.A.N.P.O.)	500,00		Carvalho Pinto
Colégio Pio XII	500,00	Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec"	4.000,00
Cia. de Teatro Dirceu de Mattos	500,00		Lino de Mattos
Clube de Cinema de Brasília	500,00	Instituto Nossa Senhora da Piedade	500,00
Creche Núcleo Bandeirante	500,00	Creche Sagrados Corações	500,00
	Gilberto Marinho	Associação Luisa de Marillac — Taguatinga	500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Associação Canisiana de Escola Profissional e Assistência Social	500,00
Creche Medalha Milagrosa	500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília "SOCEB"	500,00
Casa de Ismael	500,00		
Sanatório Espírita de Brasília	500,00		

	NCr\$		NCr\$
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Fraternidade Eclética Espiritualista Universal	500,00
Sociedade de Assistência dos Padres do Espírito Santo	500,00	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia Nossa Senhora das Graças	500,00
Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Melo"	500,00	Colégio Dom Bosco	500,00
		Província Carmelitana de Santo Elias	500,00
Moura Andrade		Instituto Agrícola La Salle	500,00
Casa do Pequeno Polegar	800,00		
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	800,00		
Fraternidade Eclética Espiritualista Universal	800,00	Bezerra Neto	
Centro Comunitário Santa Zita	1.000,00	Creche Sagrados Corações	500,00
Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Melo"	600,00	Obras de Assistência Social da Congregação dos Padres Sacramentinos	500,00
		Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
João Abrahão		Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular	500,00
Casa do Ceará	4.000,00	Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal	500,00
		Creche Núcleo Bandeirante	500,00
Armando Storni		Lar das Meninas de São Judas Tadeu	500,00
Creche Universal Brasileira (Núcleo Bandeirante)	500,00	Escola São Carlos	500,00
Creche Sagrados Corações	500,00		
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	1.000,00	Ney Braga	
Ação Social N. S. de Fátima	1.000,00	Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social	3.000,00
Obra de Assistência Social dos Padres Sacramentinos	500,00	Associação Cristã de Moços — Brasília	1.000,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia	500,00	Centro de Arte Nise Poggi Obino	500,00
Pedro Ludovico		Adolpho Franco	
Clube de Cinema de Brasília	1.000,00	Ação Social do Planalto	1.000,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	1.000,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	1.000,00
Associação Cristã de Moços do Distrito Federal	1.000,00	Creche Núcleo Bandeirante	1.000,00
Associação Nacional dos Escritores	500,00	Instituto Agrícola La Salle	500,00
Paróquia do Cura D'ars	500,00	Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	500,00
Fernando Corrêa		Mello Braga	
Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo	500,00	Ação Social do Planalto	1.000,00
Cheche Medalha Milagrosa	500,00	Centro Social e Cultural da Fiscalização de Rendas de Brasília	2.000,00
Creche Núcleo Bandeirante	500,00	Centro de Obras Sociais Maria Assunta	1.000,00
Obras Sociais das Irmãs de Nossa Senhora da Piedade	500,00		
Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência	500,00	Celso Ramos	
Escola Anjo da Guarda	500,00	Sociedade Cultural Montes Novos	1.000,00
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	1.000,00	Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz	1.000,00
		Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo	500,00
Filinto Müller		Centro Assistencial e Educacional da Paróquia de Santa Cruz	500,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Centro Brasiliense de Folclore, Esporte e Tradições Populares (reg. n.º 213)	500,00
Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social	500,00	Associação dos Estigmáticos para Educação e Instrução Popular	500,00
Escola Paroquial Coração de Maria	500,00		
		Antônio Carlos	

	NCr\$		NCr\$
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00	Ação Social Nossa Senhora de Fátima	1.000,00
Grêmio Espírita "Atualpa Barbosa Lima"	500,00	Ação Social do Planalto	1.000,00
Centro Assistencial e Educacional da Paróquia da Santa Cruz	500,00		
Patronato Agrícola Dom Orione	500,00	Escola Anjo da Guarda	500,00
Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social	500,00	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília	500,00
Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	500,00	Escola São Carlos, para Obras Assistenciais	1.000,00
Sanatório Espírita de Brasília	500,00	Creche Sagrados Corações	500,00
"Nosso Lar" de Brasília	500,00	Obra Social Santa Isabel	500,00
Creche Sagrados Corações	500,00	Casa do Ceará	500,00
Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência	500,00	Lar São Rafael	500,00
Pia Sociedade Filhas de São Paulo	500,00	Colégio Maria Auxiliadora, para Obras Assistenciais	500,00
Atílio Fontana		Daniel Krieger	
Clube de Cinema de Brasília	1.000,00	Instituto Dom Orione	1.000,00
Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	1.000,00	Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Distrito Federal	500,00
Associação Cristã de Moços do Distrito Federal	1.000,00	Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência	500,00
Associação Nacional dos Escritores	500,00	Casa do Pequeno Polegar	1.000,00
Paróquia do Cura D'ars	500,00	Igreja Presbiteriana Independente Central de Brasília	500,00
		Sociedade Cristã Maria e Jesus	500,00
Fernando Corrêa		Instituto Educacional e Social Evangélico	500,00
Centro Cultural de Brasília	1.000,00		
Instituto Agrícola La Salle	1.000,00		
		Mem de Sá	

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E OBRAS
PÚBLICAS**

ATA DA 6.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1968

As nove horas do dia onze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Leite, Presidente, presentes os Senhores Senadores Celso Ramos, Carlos Lindenberg, Pessoa de Queiroz, Paulo Torres, Arnon de Mello e João Cleofas, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Domício Gondim e Sebastião Archer.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma tida como aprovada.

O Sr. Presidente inicialmente concede a palavra ao Senhor Senador Celso Ramos, que passa a relatar o

Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Câmara), que autoriza o Presidente da República a dar adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra a 29 de abril de 1958; conclui o parecer pela aprovação do projeto. Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Passando ao item II da pauta, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg, Relator do Projeto de Lei do Senado número 68, de 1967, que dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados.

Após tecer comentários sobre os objetivos visados pelo nobre Senador Teotônio Vilela, autor da proposição em assunto, o Sr. Relator apresenta fundamentado parecer, opinando pela rejeição do projeto. Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara em regime de votação o parecer, que é aprovado e

assinado pela unanimidade dos presentes.

Esgotada a Pauta dos Trabalhos, o Sr. Presidente agradece aos presentes o comparecimento e declara encerrada a reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 37.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1968.

20.^a Extraordinária

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Sr. Senador João Cleofas, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores José Leite, Bezerra Neto, Clodomir Millet, Fernando Corrêa, Milton Trindade, Sígfredo Pacheco, Júlio Leite, Pessôa

de Queiroz, Carlos Lindenbergs e Leandro Maciel.

Ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Mem de Sá, Manoel Villaça, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Argemiro de Figueiredo, Arthur Virgílio e José Ermírio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente dá ciência à Comissão que, a presente reunião têm por motivo primordial o exame do parecer do Sr. Senador José Leite ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1968, que aprova o Convênio Internacional do Café, de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março do mesmo ano, cuja apreciação havia sido adiada.

Em seguida, pelo Sr. Senador José Leite, são relatados os seguintes:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1968, que aprova o Convênio Internacional do Café, de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março do mesmo ano; e

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1968, que submete a Campanha Nacional Contra a Lepra ao regime previsto na Lei n.º 5.026, de 14 de junho de 1966, e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados, tendo os Senhores Senadores Clodomir Millet e Bezerra Neto tecido considerações, quanto ao PDL n.º 40, de 1968.

Continuando, pelo Senhor Senador Júlio Leite é emitido parecer ao Ofício n.º S-14, de 1967, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, submetendo à aprovação do Senado Federal o contrato com a International Harvester Company of Great Britain Limited, de Londres, para compra de máquinas rodoviárias.

O Sr. Relator opina pela concessão da autorização solicitada, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad-hoc", a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1968

Aos 12 dias do mês de setembro, sob a Presidência do Senhor Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Milton Campos, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Aloysio de Carvalho, Carlos Lindenbergs e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pessoa de Queiroz que apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1968, que aprova o Convênio Internacional do Café, de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março do mesmo ano.

A Comissão aprova o parecer.

O Sr. Bezerra Neto emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1968, que aprova o Acordo de Comércio entre a República Federativa do Brasil e a Índia, assinado em Nova Déli, em 3 de fevereiro de 1968. A Comissão adota o parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968, parecer apresentado pelo Senhor Senador Carlos Lindenbergs. Este projeto autoriza o Presidente da República a dar adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

O Senhor Senador Aloysio de Carvalho pediu vista ao projeto, interrompendo-se a discussão da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para exame do Projeto de Lei n.º 22, de 1968 (CN), que "dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender as organizações de saúde do Exército".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1968

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta

e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Milton Trindade — Vice-Presidente no exercício da Presidência —, Desiré Guarani (em substituição ao Sr. Senador Argemiro de Figueiredo), Flávio de Brito (em substituição ao Sr. Senador Domício Gondim), Adalberto Sena (em substituição ao Sr. Senador Mário Martins), Paulo Torres, José Leite, Fernando Corrêa (em substituição ao Sr. Senador Pedro Carneiro), e Raul Giuberti (em substituição ao Sr. Senador Teotônio Vilela) e os Srs. Deputados Alípio de Carvalho, Paulo Freire, Hanequim Dantas e Pedroso Horta, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 22, de 1968 (CN), que "dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311 de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Ministério do Exército para melhor atender as organizações de saúde do Exército".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Sebastião Archer, Presidente, Atílio Fontana e Oscar Passos e os Srs. Deputados Cardoso de Almeida, Paulo Biar, Teodoro Bezerra, Antônio Feliciano, Amaury Kruehl, Feliciano Figueiredo e Hélio Gueiros.

Em seguida, o Sr. Relator Deputado Alípio Carvalho apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 22, de 1968 (CN), concluindo pela sua aprovação e contrário à Emenda n.º 1. O referido parecer é submetido à discussão, votação e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)

Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Arnon de Melo
 Domicílio Gondim
 Paulo Tôrres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

M.D.B.

Nogueira da Gama José Ermírio
 Josaphat Marinho Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

M.D.B.

José Ermírio Aurélio Vianna
 Argemiro de Figueiredo Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES
 Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTES
 Álvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

M.D.B.

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicílio Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolfo Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião ArcherJosé Ermirio
Josaphat Marinho
Pessoa de QueirozSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio BalbinoRuy Carneiro
Edmundo LeviSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIJENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Sena
Antônio Balbino
José ErmirioSecretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolfo Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José ErmirioOscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da GamaSecretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolfo Franco
Domicílio Gondim
João Cleofas
Teotônio VilelaJúlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da GamaRuy Carneiro
Bezerra NetoReuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de FigueiredoSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: terças feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenber

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar PassosSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quartas feiras, às 9:00 horas.
Local: Saia de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaca
Arnon de Mello
Duarte Filho
Carlos Lindenber

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
.....
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de FigueiredoAurélio Vianna
Adalberto SenaSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quintas feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenber

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenber
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário MartinsAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo LeviSecretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.
Reuniões: quintas feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenber

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar PassosBezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga -- R/241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte -- Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas -- Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Domício Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte -- Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte -- Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE-POSTAL, PAGÁVEIS EM BRA-
SILIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

EDITADA PELO
SENADO FEDERAL

DIREÇÃO:

Leyla Castello Branco Rangel

Diretoria de Informação Legislativa

Ano I — N.º 1 — Março de 1964
 Ano I — N.º 2 — Junho de 1964
 Ano I — N.º 3 — Setembro de 1964
 Ano I — N.º 4 — Dezembro de 1964
 Ano II — N.º 5 — Março de 1965
 Ano II — N.º 6 — Junho de 1965
 Ano II — N.º 7 — Setembro de 1965
 Ano II — N.º 8 — Dezembro de 1965
 Ano III — N.º 9 — Março de 1966
 Ano III — N.º 10 — Junho de 1966

NÚMEROS PUBLICADOS:

Ano III — N.º 11 — Setembro de 1966

COLABORAÇÃO

Poder legislativo — (*Senador Josaphat Marinho*)
 O direito constitucional e a ordem social — (*Prof. Almir de Andrade*)
 Direitos de personalidade — (*Prof. Orlando Gomes*)
 O princípio da responsabilidade e a autoridade constitucional que o poderá tornar efetivo — (*Dr. João de Oliveira Filho*)
 Origens do controle da constitucionalidade das leis — (*Prof. Wilson Accioli de Vasconcellos*)
 O amparo ao ser humano: da assistência à previdência social — (*Aiman Guerra Nogueira da Gama*)

PESQUISA

Controle da natalidade — (*Rogério Costa Rodrigues*)
 Terras devolutas — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)
 O poder legislativo na Itália — (*Leyla Castello Branco Rangel*)

DOCUMENTAÇÃO

Estabilidade (2ª parte) — Histórico da Lei nº 5.107/66 e do Decreto-Lei nº 20/66 — (*Sara Ramos de Figueiredo*)

Prisão administrativa — (*Leda Maria Cardoso Naud*)

Subsídios dos parlamentares — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)

ARQUIVO

Mudança da capital do Brasil

Ano III — N.º 12 — Outubro, Novembro e Dezembro de 1966

HOMENAGEM

Dr. Isaac Brown — (*Discursos*)

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Elaboração legislativa — (*Senador Aurélio Soares Moura Andrade*)

COLABORAÇÃO

Lei orgânica dos partidos políticos — (*Senador Josaphat Marinho*)

Traços da presença de Rui Barbosa no Direito — (*Deputado Rubem Nogueira*)

Carvão e aço (Mercado mundial — América Latina — Brasil) — (*Deputado Batista Miranda*)

Partidos, congresso, democracia — (*Paulo Figueiredo*)

Previdência social: rumo à "segurança social" — (*Aiman Guerra Nogueira da Gama*)

A previdência social e as constituições republicanas — (*Afonso César*)

DOCUMENTAÇÃO

A nova lei de imprensa comentada pela imprensa — (*Rogério Costa Rodrigues*)

PESQUISA

Estado de sítio e suspensão de liberdades individuais — (*Leda Maria Cardoso Naud*)

Terrenos de Marinha — (*Humberto Haydt de Souza Mello*)

Integração regional do Distrito Federal — (*Francisco Sampaio de Carvalho*)

REVISTAS

Ano IV — N.ºs 13 e 14 — Janeiro a Junho de 1967

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade da lei de segurança nacional — (*Senador Josaphat Marinho*)

Em defesa do preço mínimo para o minério de ferro — (*Deputado Batista Miranda*)

Limites dos decretos-leis — (*Professor Nelson de Sousa Sampaio*)

DOCUMENTAÇÃO

Senado Federal: competência. Art. 64 da Constituição Federal de 1946 (art. 45, IV, da Constituição de 1967)

PESQUISA

Associações de utilidade pública — (Adolfo Eric de Toledo)

Inquilinato — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Censura teatral e cinematográfica no País — (Rogério Costa Rodrigues)

O Federalismo — (Leda Maria Cardoso Naud)

ARQUIVO

Documento histórico — Coroação e sagrada de D. Pedro I

Ano IV — N.os 15 e 16 — Julho a Dezembro de 1967

COLABORAÇÃO

“Pela Revisão Constitucional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Política Salarial” — (Senador Carvalho Pinto)

“Novos Aspectos da Competência Constitucional do STF” — (Ministro Gonçalves de Oliveira)

“Imunidades Parlamentares” — (Prof. Raul Machado Horta)

DOCUMENTAÇÃO

“Sindicato — legislação brasileira” — (Rogério Costa Rodrigues)

“A Aposentadoria do Servidor Público” — (Humberto Haydt de Souza Mello)

PESQUISA

“Menor — um problema posto em questão” (1^a parte — “O Menor e o Direito do Trabalho”) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Mar Territorial” — (Tito Mondim)

“I.C.M.” — (Francisco Sampaio de Carvalho)

ARQUIVO

“Índios e Indigenismo” — (Leda Maria Cardoso Naud) — documento histórico — informações relativas à civilização dos índios (1827)

Ano V — N.º 17 — Janeiro a Março de 1968

COLABORAÇÃO

“A autonomia dos municípios e a segurança nacional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Pedro Lessa e sua influência na evolução constitucional do Brasil” — (Deputado Rubem Nogueira)

“Obrigações de contratar” — (Professor Orlando Gomes)

“Os Decretos-Leis na Constituição de 1967” — (Professor Otto de Andrade Gil)

“A integração do município no processo do desenvolvimento” — (Professor Rubem de Oliveira Lima)

BIBLIOGRAFIA

“Segurança nacional e assuntos correlatos” — Biblioteca do Senado Federal

DOCUMENTAÇÃO

“Segurança nacional” (legislação, projetos, pronunciamentos) — (Fernando Giuberti Nogueira)

PESQUISA

“Menor — um problema posto em questão” — (2^a parte: o menor no Direito Civil) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Justiça Militar” — (Sara Ramos de Figueiredo)

“Leis Complementares” — (Rogério Costa Rodrigues)

ARQUIVO

“Limites Brasil-Paraguai” (documento histórico: “Tratado da Aliança Brasil-Argentina-Uruguai”, de 1-5-1865) — (Leda Maria Cardoso Naud)

Ano V — N. 18 — Abril a Junho de 1968

COLABORAÇÃO

“O Estado de Israel” — (Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Aarão Steinbruch)

“A Morte de Robert Kennedy e os Nossos Rumos” — (Senador Ney Braga)

“A Longa Revolução do Nossa Tempo” — (Professor Anísio Spínola Teixeira)

“Evolução do Sistema Constitucional Tributário Brasileiro” — (Professor Geraldo Atâliba)

“O Tribunal de Contas e o Problema da Constitucionalidade das Leis e Atos” — (Professor Wilson Accioli de Vasconcellos)

“A Apreciação das Contas Públicas Anuais pelo Poder Legislativo” (Dr. Luiz Zaidman)

BIBLIOGRAFIA

“Energia Elétrica e Assuntos Correlatos” — (Biblioteca do Senado Federal)

DOCUMENTAÇÃO

“Energia Elétrica — Concessionárias” — (Diretoria de Informação Legislativa)

PESQUISA

“Menor, Um Problema Pôsto em Questão (3^a Parte: O Menor no Direito Penal)” — (Adolfo Eric de Toledo)

“O Confinamento Face à Constituição de 1967” — (Rogério Costa Rodrigues)

“Acordos Culturais Entre Brasil e Portugal” — (Leda Maria Cardoso Naud)

NOTA: Dos n.os de 1 a 10 deixamos de publicar os respectivos sumários visto termos um índice dos mesmos, que forneceremos, como cortesia, a quem os solicitar.

PREÇOS:

Número Avulso — NCr\$ 5,00

Número Atrasado — NCr\$ 6,00

Assinatura Anual

Via Superfície — NCr\$ 20,00

Via Aérea — NCr\$ 40,00

PEDIDOS AO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1503 — Brasília — DF

COLEÇÃO DE

DECRETOS-LEIS

(GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.ºS 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA
PELO SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA:

EM BROCHURA NCr\$ 40,00
ENCADERNADA NCr\$ 80,00

INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.º 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.º 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A este seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários ao Governo. O Decreto-Lei n.º 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do Legislativo, que rejeitara veto oposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.500/66. À promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.º 23, de 20-10-66 a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos estes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.º 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 faculta ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao **referendum** do Congresso Nacional que os aprovará ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Findo este prazo, sem deliberação, o texto é tido como aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a **diretoria de Informação Legislativa**, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (ementa e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

Nota: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento, ou vale-postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.